



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	4
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	4
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
2ªSECAM - Pautas .....	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	8
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	10
2ªSECAM - Atas .....	10
2ªSECAM - Acórdãos .....	10
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>10</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	19
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>20</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	20
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>21</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>21</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>21</b>
Resenhas de Distribuição .....	21
Editais .....	22
Despachos .....	22
Informações .....	30
Atos de Alerta Municipais .....	30
Relatório de Gestão Fiscal .....	30
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>30</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>30</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>30</b>
GP - Despachos .....	30
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	35
GP - Portarias .....	36
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>36</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>37</b>
Tribunal Pleno .....	37
Primeira Câmara .....	37
Segunda Câmara .....	37
Corregedoria-Geral .....	37
Ministério Público de Contas .....	37
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	37
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	37
Inspetorias de Controle Externo .....	37
Administrativo .....	37

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

#### TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 19, EM 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a presença dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. O Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 18, referente a Sessão realizada no dia 23 de Junho de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 363269/21, na pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 373604/21, na pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 385076/21, na pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 148062/20, na pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 372730/21, na pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 372772/21, na pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 385572/21, na pauta do **Conselheiro Jose**

Durval Mattos do Amaral. Foi comunicado o **sobrestamento** do processo nº 98681/21, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi comunicado o **arquivamento** do processo nº 299470/21 pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 616038/18 (Encerramento), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 363269/21 (Deferimento), 373604/21 (Homologação de Cautelar), 261270/21 (Regular), da pauta do Conselheiro Artação de Mattos Leão; 385076/21 (Homologação de Cautelar), 148062/20 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 372730/21 (Deferimento), 372772/21 (Deferimento), 276699/19 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 461278/17 (Revogação de Cautelar), 35280/21 (Conhecimento e não provimento), 94228/21 (Homologação de Cautelar), 385572/21 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 124329/21 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. No julgamento do Processo de Ato de Inativação nº 461278/17, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela homologação de cautelar (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto pela revogação de cautelar (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Nestor Baptista, Artação de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães. Os autos foram  **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor.  **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 418791/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artação de Mattos Leão; 1009080/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. O senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 94228/21, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Vice-Presidente, e convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedrosa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e nove minutos (15H49) do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), o Senhor Presidente  **encerrou** a Décima Nona Sessão do Tribunal Pleno,  **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia sete de julho de dois mil e vinte e um (07/07/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, pelo  **Conselheiro** Ivan Lelis Bonilha, Vice-Presidente do Tribunal, e pelo  **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, Presidente do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado.  
\*\*\*\*\*

Primeiramente, dou ênfase à interpretação equivocada dada aos opinativos lançados pela unidade técnica e pelo Parquet de Contas, nos quais no entender do Recorrente, não se teria vislumbrado ilegalidade nas condutas relacionadas às divergências entre as rubricas informadas nas licitações e contratos e os empenhos efetivamente realizados – alvo de mera recomendação –, bem como, por consequência de tal juízo, não teriam sugerido a cominação de sanção pecuniária.

Em realidade, a CGM e o Ministério Público de Contas, nos atos que instruíram o feito, restringiram-se a reconhecer a irregularidade mencionada, a recomendar a expedição de determinação, e, por conseguinte, a opinar pela parcial procedência da Representação, sem mencionar a incidência de multa, o que, uma vez resguardados os direitos e garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa em relação aos fatos apurados, deixa margem ao Relator para que – independentemente da análise da conduta dolosa do agente público, a partir da mera constatação de que a administração pública se furtou a dar cumprimento ao que preconiza a Lei n.º 4.320/64 e como decorrência direta da subsunção fática ao disposto no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 – aplique a sanção pecuniária cabível.

Desse modo, dúvidas não existem quanto à legitimidade da multa constante do decisum combatido, visto que, conforme bem certificado pela unidade técnica, já que houve caracterização de "ofensa à norma legal", em conformidade com o disposto no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, posto que executar as despesas em rubricas diversas das previstas originalmente no orçamento frente à ausência de dotação orçamentária ou financeira caracteriza grave irregularidade, uma vez que contraria frontalmente a Lei n.º 4.320/64 e os princípios da transparência e da publicidade, além de descaracterizar a Lei Orçamentária e, conseqüentemente, a autorização legislativa para a execução das despesas.

Por fim, rebate o Recorrente que a responsabilização pela multa deveria ser da contadora do município, Sr. Rafaela Adriana Beltramin, o que, nos moldes do que foi delineado no Acórdão ora questionado, não encontra respaldo na realidade, visto que, em verdade, deve ser responsabilizado o Sr. Milton Luiz Alves, Prefeito de Campina da Lagoa, por ocorrência de erro grosseiro, uma vez que a legislação pátria é clara em exigir que os empenhos das despesas sejam realizados nas rubricas previstas na licitação e nos contratos, devendo ser penalizado com aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Outrossim, complementa a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua última manifestação nos autos, que o ordenador de despesas é o servidor público investido de autoridade cujos atos resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 200/67. Fixada tal atribuição, deu ênfase à importância de o ordenador de despesas obedecer a determinados critérios e etapas previstos nas normas de direito financeiro e, sobretudo, antes de iniciar a realização da despesa propriamente dita, certificar-se de que a Lei Orçamentária Anual consigna saldo nas dotações orçamentárias suficientes, conforme exigência do artigo 167, II, da Constituição Federal.

Desse modo, correta a responsabilização atribuída pelo Relator de origem e acatada em sessão plenária.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso de Revista interposto por Milton Luiz Alves, Prefeito do Município de Campina da Lagoa, devendo ser mantido na íntegra o juízo vertido no v. Acórdão n.º 3924/20-STP (peça n.º 126).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista interposto por Milton Luiz Alves, Prefeito do Município de Campina da Lagoa e, no mérito, pelo não provimento, e mante na íntegra o juízo vertido no v. Acórdão n.º 3924/20-STP.

II. Após transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão dos processos e posterior remessa ao Relator originário, competente para a execução nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 30 de junho de 2021 – Sessão por Videoconferência nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 385572/21**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, FRANCISCO ANTONIO BONI, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1486/21 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Representação da Lei n.º 8.666/1993. Medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Camila Paula Bergamo, em face do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores destinados à manutenção da frota municipal.

Em suma, a representante se insurge contra as seguintes exigências do edital:

Item 16.1.a) No mínimo 02 (DOIS) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa, que comprove, a contento, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório. Tal atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo(s);

## STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº: 35280/21**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA,**

**RODINEI NUNES DO PRADO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1484/21 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Acórdão n.º 3924/20-STP. Pelo recebimento e, no mérito, pelo não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por Milton Luiz Alves, Prefeito do Município de Campina da Lagoa, em face do v. Acórdão n.º 3924/20-STP (peça n.º 126), responsável por julgar parcialmente procedente Representação da Lei n.º 8.666/93 apresentada pelo Sr. Rodinei Nunes do Prado, Vereador em Campina da Lagoa, em face do Poder Executivo Municipal, onde encaminha documentos referentes a 37 procedimentos investigatórios realizados pela Câmara Municipal referentes a atos do Poder Executivo, os quais também foram encaminhados ao Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, do Ministério Público, em razão de divergências entre as rubricas informadas nas licitações e contratos e os empenhos efetivamente realizados, bem como aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Milton Luiz Alves.

Em suas razões recursais, o recorrente questiona apenas a sanção pecuniária a ele aplicada, o que o motiva a pugnar pela retirada da multa aplicada e constante do Acórdão guereado, mantendo-se apenas a recomendação para abstenção da realização da conduta ressalvada, nos termos dos pareceres da CGM e Ministério Público de Contas (peça n.º 130).

Recebido o pleito recursal (vide Despacho n.º 59/21-GCFAMG, peça n.º 131), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em sua Instrução n.º 382/21 (peça n.º 137), manifestou-se pelo conhecimento do feito e, no mérito, pelo não provimento, sob o argumento de que executar as despesas em rubricas diversas das previstas originalmente no orçamento frente à ausência de dotação orçamentária ou financeira caracteriza grave irregularidade, uma vez que contraria frontalmente a Lei n.º 4.320/64 e os princípios da transparência e da publicidade, além de descaracterizar a Lei Orçamentária e, conseqüentemente, a autorização legislativa para a execução das despesas, o que reflete ofensa à norma legal e, por conseguinte, enseja a aplicação da multa do artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05.

No mesmo sentido se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas, consoante se extrai da leitura do Parecer n.º 342/21-2PC (peça n.º 138). É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A partir do contido nos autos digitais, constato que, de fato, merece conhecimento o Recurso de Revista em apreço, mostrando-se presentes os pressupostos recursais de tempestividade e adequação procedimental (art. 73 da LC n.º 113/05), bem como de legitimidade e interesse (art. 66 da LC n.º 113/05).

No mérito, verifico assistir integral razão à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, uma vez que os argumentos tecidos pelo Recorrente carecem de respaldo fático, documental e legal para dar espaço a eventual reforma da decisão combatida.

Item 16.1.b) Certificado original de fábrica dos pneus (nacionais ou importados) onde consta no mínimo 05 (cinco) anos de garantia para os pneus e 03 (três) anos de garantia para as câmaras de ar; assegurado conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior  
Ao final, requer a suspensão do certame e, no mérito, a sua anulação.  
É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, passo à análise da existência ou não dos pressupostos de concessão da medida cautelar pleiteada pelo representante.

Inicialmente, cabe destacar que o representante impugnou o edital com os mesmos fundamentos trazidos nesta representação, porém não há notícias nos autos, nem no site[1] do Município, sobre eventual resposta da Administração.

A primeira insurgência se refere à fixação de número mínimo de atestados para a comprovação da capacidade técnica.

Quanto a esse tema, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e desta Corte de Contas é no sentido da vedação da exigência de número mínimo de atestados técnicos, quando não houver justificativa plausível para essa medida.

Nesse sentido, transcrevo alguns julgados do TCU:

É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório. (Acórdão 825/2019 - TCU-Plenário);

(...) A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 2.605/2016-TCU-Plenário);

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 3.139/2014-TCU-Plenário);

É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende a distinção, circunstância que deve ser devidamente justificada. (Acórdão 827/2014-TCU-Plenário); (...)

Ainda, na mesma linha, tem-se o Acórdão nº 1353/18-STP e o Acórdão nº 719/20 - STP, ambos do Pleno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Sendo assim, verifico que restou configurado em relação a esse item o requisito do fumus boni iuris, ensejando a expedição de medida cautelar, uma vez que a Municipalidade exigiu número mínimo de atestados de capacidade técnica sem apresentação das devidas razões para tal conduta.

O segundo ponto questionado, refere-se à exigência de "Certificado original de fábrica dos pneus (nacionais ou importados) onde consta no mínimo 05 (cinco) anos de garantia para os pneus e 03 (três) anos de garantia para as câmaras de ar".

Quanto a esse tema, verifico divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme se verifica no recente Acórdão nº 337/21, vejamos:

Diversamente da fundamentação do Ilustre Conselheiro, entendo que a apresentação do referido certificado, diversamente da hipótese paradigma, de disponibilização de corpo técnico, não configura compromisso de terceiro.

Entendo, respeitosamente, tratar-se de documento absolutamente pertinente e necessários à contratação com o setor público, dadas as necessidades de segurança no desempenho e durabilidade que os pneus devem apresentar.

Não vejo, nessa exigência, estarem embutidos custos excessivos que possam inibir a concorrência, impondo um ônus desnecessário aos interessados em participar do certame, mas, um ônus, seja do importador ou do próprio fabricante que pretenda exportar seus produtos, notadamente, se esse fornecimento for ao setor público.

Nesse sentido, aliás, o posicionamento que vem predominando neste Tribunal, conforme se depreende dos Despachos nº 1148/20, do Conselheiro Durval Amaral, e 996/20, 1238/20 e 98/21, de minha lavra.

Como ilustração, transcrevo desta última decisão, comunicada na sessão do Tribunal Pleno de 03/02/2021, o seguinte trecho:

A apresentação de certificado de garantia original do fabricante não configura hipótese de exigência indevida de terceiros não participantes no certame, haja vista que o objetivo da vedação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, referendada pela Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo, é o de impedir que a empresa interessada em participar de licitação tenha custos desnecessários, dentre eles, a assunção de compromissos com terceiros, sem saber se será a vencedora do certame licitatório.

Esse, contudo, não é o caso do presente certame.

Sobre o assunto, a Instrução no 3891/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, nos autos nº 1006662/14 (peça no 21, p. 25), fez abordagem elucidativa, que abaixo transcrevo:

Importante explicitar, ainda, caso a exposição não tenha sido suficiente para comprovar a possibilidade legal de exigir atestados de terceiros, que compromisso é a contração de uma obrigação por uma parte perante outra.

A requisição de uma declaração ou certificação ou atestado de uma terceira empresa não significa, portanto, exigir documento que configure compromisso de terceiro (grifamos).

Ademais, acompanhando a instrução do feito, o Acórdão no 1045/16 - Tribunal Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ao tratar do item 11 - "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu", p. 24 e 25, consignou expressamente que:

É indubitado que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais (...)

Logo, quanto a esse ponto, deixo de conceder a medida cautelar. No entanto, recebo a representação para melhor esmiuçar a matéria na instrução do feito.

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado, conforme considerações tecidas anteriormente em relação ao primeiro item. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado, pois a abertura da sessão do certame está

prevista para a data de 01/07/2021 e o prosseguimento da licitação nos termos atuais apresentados poderá resultar em possível prejuízo à execução do contrato. Assim, por meio do Despacho nº 733/21 deferir o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 23/2021, no estado em que se encontra.

Diante do exposto, VOTO:

I – Pela homologação do Despacho nº 733/21, que suspendeu cautelarmente o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 23/2021, no estado em que se encontra, e eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno;

II – Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III – Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar o Despacho n.º 733/21-GCDA, que suspendeu cautelarmente o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 23/2021, no estado em que se encontra, e eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno;

II. Publicada a decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 30 de junho de 2021 – Sessão por Videoconferência nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Consulta realizada em 28/06/2021



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 12  
DE JULHO DE 2021 ATÉ 15 DE JULHO DE 2021

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 300652/02 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOSÉ DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (Procurador(es): JULIANO CAMPELO PRESTES, Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 32900/19  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEX TOMAZ, AMANDA PAOLLA COSTA XAVIER, ANA BEATRIZ CALSAVARA DE OLIVEIRA, ANA CLARA FERREIRA, ATHINA CANDU TEIXEIRA, BRUNA DE ARAUJO MORAES FARIA, BRUNO ZENKY GUIMARAES ASANO, DANILO LEMOS FELIPE, DENILSON CASSIANO DA SILVA, DIEGO HENRIQUE RIBEIRO CAETANO, DOUGLAS HENRIQUE REGINATO, FABIO TOZONI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FELIPE PEREIRA MICHELETTI, FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FAGUNDES, GABRIELA DE FATIMA TERRA, GUSTAVO OLIVEIRA DIAS, ISABELLE CAMPOS ALVES, IVAN GABRIEL DA PALMA TERCARIOL, JHONNY FERNANDO GARCIA, JOAO PEDRO TAGUTI RIBEIRO, JULIA FRANCISQUINI FRITEGOTTO, LETICIA SACOMAN SAMPAIO, LIDIA ORLANDINI FERIATO ANDRADE, LUCAS LAZARINI BORGES DA CRUZ, LUIZ FERNANDO DA SILVA DAMINSKI, PAULO ANDRE DE CARVALHO, RAFAEL RODRIGUES, RAFAEL ROSA EGEA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VINICIUS SEBASTIAO DIONIZIO

Processo: 593120/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ANDREA DE PAULA SILVA JACUBOVSKI, DENIZE PAULA PEQUITO FILIPE, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 275220/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 313555/21  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, WALDIRENE CHRISTINE ALMEIDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 192695/15 Adiado por pedido do relator desde 14/06/2021  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, IVO BAGGIO, LUIZ CARLOS BONI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 279991/14 Adiado por pedido do relator desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), MARCELO BELINATI MARTINS

Processo: 162850/15 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)  
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), NENEU JOSE ARTIGAS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 263304/15 Adiado por pedido do relator desde 14/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: AIRTON GERALDO GRANDE, EDNÉA BUCHI BATISTA (Procurador(es): THIAGO BUCH BATISTA), MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 265250/15 Vista desde 31/05/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 288533/17 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 306922/17 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 636391/13  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS HENRIQUE LENZ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VALDIR GARCIA, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 386984/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: ARNO JOÃO CASAGRANDE, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA PR., FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 390574/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS, GESSE NUNES, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 409709/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELISETE APARECIDA MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

**PENSÃO**

Processo: 443532/07  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: PAULO CEZAR ZEBALLOS ROLON

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 315344/17 Vista desde 14/06/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO TIBERIO, SÉRGIO PANIZO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 203365/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 157750/15 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 28/06/2021  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 106694/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: ELIETTI JORGE, HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO, ANNA PAULA FERREIRA DA ROSA), JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, LOURIVAL DE JESUS ANTONIO, MOYSES LUPION NETO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, RACHID MIGUEL DIB NETO, TRICIA DIAS PEREZ, WALTER JULIANO DORIA

Processo: 124866/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FRANCISCO ONTIVERO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, WANDER PRADO SANTIAGO

Processo: 908212/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF DA E. M. SOPHIA G. ROSLINDO, GIVANILDO FERRAZ GONCALVES, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JANDIRA MOREIRA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MICHELE DE SOUZA COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 338191/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMDAD

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 372861/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 303283/21  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 371786/15 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
Interessado: GILSON CORRADI (Procurador(es): MARIA CAROLINA SANSEVERINO DE PAULA E SILVA), HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES, LUIS MENEZES BUENO, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 269708/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: FABRICIO PASTORE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA (Procurador(es): JOAO CARLOS PERES), MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 206267/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 173237/08 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 148711/05 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: CELSO COUTINHO MOREIRA (Procurador(es): JEAN CARLOS SARTORI SKIBA), LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 606758/12 Adiado por pedido do relator desde 14/06/2021  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: ALAN JONES GONÇALVES (Procurador(es): BRUNO STINGHEN DA SILVA), ALZIRA CELSO GONCALVES, ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, ARI FIDEL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CRISTIANE WELTER (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, GERSON LUIZ GHIGGI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), RUDI BETTILO

Processo: 149687/13 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHL, WILLIS JOSE RODRIGUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 150290/21  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 190836/21  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA  
Interessado: CELSO AUGUSTO SANT ANNA, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Processo: 191450/21  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

Processo: 192464/21  
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 192502/21  
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: 192782/21  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ  
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

Processo: 193525/21  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU, FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA, HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Processo: 193584/21  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PAICANDU  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PAICANDU, ELIANE YAKESTEST, GLEISON RODRIGO BRAZ

Processo: 194734/21  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, TONIA MANSANI DE MIRA

Processo: 253650/21  
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS  
Interessado: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, EDUARDO MARQUES

Processo: 260796/21  
Entidade: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A  
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA, ROBERTO YUKIO NISHIMURA

Processo: 261725/21  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Processo: 305709/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A  
Interessado: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO (Procurador(es): MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 671720/15 Adiamento Regimental desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA (Procurador(es): MARCELO WORDELL GUBERT), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 612630/20 Vista desde 31/05/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 215037/19 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: CARLOS ALESSANDRO MACHADO, CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

## 1ª SECAM - Atas

Sem publicações

## 1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 12 ATÉ 15 DE JULHO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 436246/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER, CARLOS LUNELLI, DEOCLEIO DE NEZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 338794/17  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ, JOÃO AFONSO GERMANO FILHO, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 376514/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE (Procurador(es): SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO)  
Interessado: FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS (Procurador(es): SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO), INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE (Procurador(es): SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), MAURÍCIO SANTOS DA LUZ

Processo: 799492/15 Adiado por alteração no quórum desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

Processo: 719590/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA BALAROTI, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), HELIO BALLAROTTI JUNIOR, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 602700/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASÇUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCIA TEREZINHA LUIZ RIBAS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 198275/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ADRIANA LECHINSKI RIBEIRO, ADRIANA MARTINS DE PAULA CREMON, ADRIANA NICOLAIO, ALETHEA CHRISTIE DA ROLT, ALICE GOMES, ALINE LEAL, ALINE ROBERTA BUCH, ANA CAROLINA NIEPECUI, ANA MARIA DA SILVA FRAZAO, ANA PAULA ALBERGE, ANA PAULA CAMPANER DE OLIVEIRA, ANA PAULA CARVALHO DE JESUS, ANA PAULA SERRATE ZAGO, ANALINE MAQUEA CARDEAL, ANDREA APARECIDA FARIAS, ANDREA EMILIO AMADEU SOUZA, ANDRESSA CHANDOA BUENO, ANDRESSA NATHASJA HINTZ DE OLIVEIRA, ANDRESSA STRUGALA, ANGELA THALYTA SZYCHVOSKI, ANGELICA APARECIDA FRIZON, APARECIDA PADILHA YAMAMOTO, BARBARA CRISTINA DE ALMEIDA, BIANCA ANDREO MARTINS MULLER, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, BRUNA DA LUZ HEMKEMAIER GRABOWSKI, BRUNA DECONTO GABARDO, BRUNA HELOIZA KACHAROWSKI PEREIRA, BRUNA MARQUES, BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA, BRUNA WEIGERT BESSA, BRUNIELEN APARECIDA DE SOUZA, CALIOPPE MELO VIANA, CAMILA MARCOMINI DE BRITO, CAMILA NICASTRO LAVANOVSKI, CARLA ALESSANDRA FERREIRA, Carla Carolina Szyhita, CAROLINE GIOT BRONNER, CICLAIR DO ROCIO KUTACHO, CINARA DA SILVA, CLAUDIA LUIZA DE ALMEIDA, CLAUDIA PAWLOWYTSCH, CLAUDIA RIBEIRO DROPA, CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS, CLEONICE ANDRADE DE OLIVEIRA, CLEONICE LUBKE LEFFER, CLEUDETE DOS SANTOS, DAIANE BRUNA BRESSAN, DANIELE APARECIDA CARDOSO, DANIELE DA ROSA LIMA, DANIELE ELIAS DA SILVA SANTOS, DANIELE KUSS, DAYANE PATRICIA DOS SANTOS VICENTE, DAYANY ANDREIA LEAL, DEBORA LUANA DE LIMA, DEBORA PRISCILA COROL, DEISE LAIZ MARTINS DZIURKOWSKI, DERLIZE APARECIDA CHELIS, DEYSE PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA, DIONE MARI CAETANO, ELAINE DE CARVALHO SANTOS, ELAINE HELEN DE ABREU, ELANE XAVIER GOMES, ELIANE CONRADO, ELIANE DA SILVA, ELISANDRA RIBEIRO CHAVES DE ASSUNÇÃO, ELISANGELA MARCIA CARREIRA DOS SANTOS, EMILE FERNANDES SPINASSI TEIXEIRA, ERICA PONTES DA SILVA NOGIKOVSKI, EVELIN KARINE MORENO, EVELLYN IVO GALIETA, FABIANA DIOMAR DO AMARAL PEREZ, FABIOLA YNDIARA MARIA CIT DOS SANTOS, FELIPE MENDES PONTAROLLA, FERNANDA CAMPANER DE OLIVEIRA, FERNANDA FAGUNDES, FRANCYELLE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA ABREU, GESICA LOURDES SABINO, GESSICA DOS SANTOS SILVERIO, GILVIANE SILVA SARMENTO NASCIMENTO, GISELE APARECIDA BALARIN DOS SANTOS, GISELE DE LIMA TELLES DE SOUZA, GISLAINE VODZINSKI, GLEYS KELLY MONTEIRO GALVAO FERNANDES, GLINYNS CHRESTANI HAUAGGE, GRAZIELE INARA CARDOSO, GRAZIELI TATIANA WOLLMANN, GUILHERME VARGAS DE AZEVEDO, HELEN ECKILE FERREIRA DOS SANTOS LUIZ, HESTEICE VERNICK VARELA, INGRID SUANNY DA SILVA OLIVEIRA, IRONDINA RODRIGUES DOS SANTOS, ISA MARA FRANCO BELO, ISABEL CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, ITALA CARLA FERREIRA REIS DE SA, ITAMARA COSTA FREIRE, IVONE LOURENCO DE OLIVEIRA KANHESKI, JAIANE APARECIDA DE PAULA E SILVA, JAIR ALVES BUENO, JANAINA DOMINGOS DE SOUZA, JANETE BOCHOSKI IESS, JAQUELINE CRISTINA NUNES DA LUZ, JAQUELINE DE JESUS DA SILVA, JAQUELINE DO NASCIMENTO DE PAULA, JESSIANE BACCELLI LASTRA, JESSICA DA COSTA RICORDI, JESSICA FURQUIM DA ROSA PONTE, JESSICA RAISSA NICOLodi PADILHA, JHESSICA GABRIELLE KUK DA SILVA, JOAO PAULO FRANZONI, JOCIAMARE DO ROCIO MELO DE LIMA, JOSELIA EVANGELISTA DOS SANTOS, JOSIANE GONCALVES RIBEIRO, JOSIANE LILIAN NADALIN DE PAULA, JOSIANE MACEDO SILVA, JOSILENE FRANCISCO PINTO, JOSINA ELZIRA LANCONI, JULIANA DE ARAUJO DE ANDRADE, JULIANA GERING, JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA, JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA, JUSSARA FERREIRA COUTINHO, KALINE PELANDA, KARINA DORNELES DE AZEVEDO, KARINA PEREIRA DAMRAT, KAROLINE MARIANA RIBEIRO ERZINGER DOS SANTOS, KAWISY MORDZIN LOURENCO, KESSELEN DO ROCIO DA ROCHA DE ALMEIDA, KETLEEN KAMILE TORRES, KETLYN ESTEFANI SIBERT SUBKOWIACKI, LAILA LIRA LOPES DE PAIVA, LARISSA CRISTINA DA SILVA, LAURA MARIA DE OLIVEIRA, LEANDRA ALZEMIRA DO PERPÉTUO DE CALAZ, LEDUINA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, LEONARDO TREVISAN, LOURIMAR PIRES, LUANE CAROLINE TONSE DO PRADO, LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA ANASTACIO, LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO RODRIGUES SILVA, LUCIANE CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE CHEFER BARCARO, LUCIENE CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA, LUCILENE ALVES BORGES DOS SANTOS, LUCIMAR RODRIGUES ZANCHETT, LYGIA DOS ANJOS COELLI, MARCELA SCHIMALESKY, MARCIA DE LIMA, MARCIA F GONÇALVES DE CARVALHO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE PORTO, MARIA EMANOELE RAIMUNDO CESNIK, MARIA JOCELIA RIPKA, MARIA SOCORRO DA SILVA, MARIA SOLANGE DA SILVA PIZA, MARILIS RIBAS AUGUSTO, MARLENE ELIANE WOLTMANN, MARLI COELHO MOREIRA RAMOS, MARLON BOGANIK, MAYARA MACHADO BONFIM DE ARRUDA, MAYRA AGUIDA SIELEMANN, MELINA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, MICHELE CORREA GONCALVES, MICHELE PARABOCZ, MICHELLY SOARES, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMDAD, NATALIA MARIA LUCINDO, NATANAELA FERREIRA DE OLIVEIRA, NATHANA PACHECO SOARES, NIZETE PAIXAO CAVALHERI BARBOSA, PAOLA FERNANDES FERREIRA, PATRICIA CASSIANA MIRANDA DE SOUZA, PATRICIA DA ROCHA BENTO, PATRICIA MATHIAS DA SILVA, PATRICIA TAIS LIMA, PATRICIA XAVIER DE SOUZA, PRISCILLA CARNEIRO DA SILVA, RAFAELI CLAUDINO DA SILVA, RAMILI BEATRIZ DOS SANTOS, RAQUEL RODRIGUES ALVES, REBECA CRISTINA FORTUNA, RENATA CAROLAINÉ FERNANDES DA SILVA, RENATA CARVALHO TREVIZAN, RENATA DE CASTRO CHAVES MATEUS, RENATA MARIA BARBOSA, RENATA SARRI LOPES, RENATA SCHMITZ BOOTH, RICARDO SCARMAGNANI, RODOLFO GENESIO IZAC, ROSELI TEREZINHA BORGES, SANDRA DE SOUZA NOVAIS, SANDRA GONCALVES DA SILVA, SANDRA NERES ARAUJO DA SILVA, SCARLETH CRISTINE PORTELA LAUREANO, SHRISLY OGRODNIK SILVA, SILMARA ABEL DA SILVA, SILMARA MELLO DA ROCHA, SILVIA LETICIA DA SILVA PENKAL, SIMONE TEIXEIRA DOS SANTOS, SONIA DO ROCIO SCHMITZ FLORENCIO, SUELLEN TEOFILO DE MORAIS DE LIMA, TACIELI ADRIANE MACIEL, TAIS TABORDA FERREIRA, TALITA DE OLIVEIRA VAZ SILVA COSTA, TALITA LUCIANA DE ANDRADE, TALITA LUIZA DA SILVA, TASSIANE SUOTA, TATIANE APARECIDA DE PAULA CORREA, TATIANE BECKER, TATIANE SUOTA DE LIMA, TATIELE SOELI DE LARA, TELMA GONCALVES DE AZEVEDO,

TERUMI PAULA BONFIM KAMADA, THAIS FERNANDA CORREIA, THALITA REGINA POTIER, THAYS FERNANDA DA SILVA, VALERIA CARLOS FERREIRA, VALQUIRIA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA LIONARDO, VANESSA PIRES VIEIRA, VICTOR CARVALHO DOS SANTOS, VIRGINIA DA GLORIA BISPO, VIVIANE APARECIDA DE BASTOS, VIVIANE FERNANDES FELITO, VIVIANI SANTA CRUZ DA SILVA FEITOSA

Processo: 242510/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GABRIELY SANTOS FERREIRA, GISLAINE ZAHAILO ANTUNES, GLEICY MAXWELLEN WENZEL, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 276621/19

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: ADRIANA DA SILVA, ANDREA DE FATIMA BARTIECHEN DE CARVALHO, Angelita de Almeida Rocha, CLEONICE GEREMIAS VIEIRA, DIONE RIUD DE ANDRADE, DIRLENE DA APARECIDA ANTUNES, EDEMTRIO BENATO JUNIOR, ELAINE EVA SRUTKOWSKI, ELY APARECIDA AMBROSIO, INEZ DE FATIMA SOKOLOSKI, JAQUELINE DE SOUZA MACHADO, JOSELIA RIBEIRO FARIAS, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ROSANE APARECIDA ANTUNES DA LUZ, SILVANE DE FATIMA VIEIRA

Processo: 456743/19

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: ADRIANA GONÇALVES DANTAS, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, LILIAN APARECIDA COSTA BELO, MARINA DO NASCIMENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 301025/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 78846/17

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE, EMERSON DE CARVALHO SOUZA)

Interessado: JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 573531/12

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 141729/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE DO CARMO GARCIA, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA (Procurador(es): VITOR HUGO PERCINOTO), MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ (Procurador(es): VITOR HUGO PERCINOTO), TATIANA MULLER

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 420567/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MARIA DE FATIMA SANTOS DO NASCIMENTO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 15169/19

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Interessado: ADRIANA DE OLIVEIRA, AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA ROSSI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, DAISY CAVALARO, DALIANE BARREIRA, DUANY CRISTINA AMARAL, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, EVA MARIA BIAZAO, FABIANA MARCELA DA SILVA LEITE, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, ISABEL APARECIDA DE LIMA, JAQUELINE CAMILA ROLA, JOSELAIN SHEILA CHIARELLE MARQUES, Kelli Naiara Victorini, MARI EMILIA CASSOLI, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, MARLY STEFFANUTO, MAYRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, NATALIA MARIA FERREIRA, OMEIRE ANELI, PAULA DA CRUZ MATIAS, ROBERTA CRISTINA ALBANO DE SOUSA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE, ROSANGELA APARECIDA CORREIA SOUZA, SIDINEIA MANOELINA DOS SANTOS SOARES, SIMONE ROBERTA GONÇALVES MORAES, THATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA, VANDA RODRIGUES PEREIRA, Veronica Andreia Secco

Processo: 31032/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)  
Interessado: DAVI BARRETTO DORIA, ERICO GERMANO HACK, JOAS PESSOA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS), OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 340757/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 264267/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, LAERCIO PEREIRA CORREIA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SYDNEI NAVARRO JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 488664/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PEDRO SPERI, ROBERTO DOS REIS DE LIMA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 616387/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: BARBARA RADUNZ, Carla Carolina Szyhta, CAROLINE GIOT BRONNER, CASSIA MARIA MENDES GONINI DE LIMA, DIOGO MARTINEZ, DOREJANER VIUDES LIMA, EDUARDO COLMAN MONTEIRO RODRIGUES, FABRICIO PERDONA BEM, HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JORGE ABALEN NETO, KAROLINE BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS, Leci Maria Tschá Bonetti, LELRRI ALESSANDRO CASTANHA, MARCELLE ROCHA DOS SANTOS, MARLENE BRAZ ANDRADE DA SILVA, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NICOLE FRANCESCA DE FRANCA SERCI, PATRICIA RIGON VASCONCELLOS, RAFAELA LINO DA SILVA, RAFAELE TOZZO CORRADI, SIMARA BORGES LLIVI IBANEZ, SUE ELAINE CONCEICAO SABINO, TIAGO GONCALVES ROSA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 261105/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), NASSIB KASSEM HAMDAD

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 266385/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, SIDNEI FRAZATTO

Processo: 280175/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, DANGELLES DECKI, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, IVANOR DAMIAO BERNARDI

Processo: 241928/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, PAULO PRATES NOGUEIRA

Processo: 312809/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: AOLIEBER LUCIANO FERREIRA SANTOS, CASSEMIRO PINTO MARTINS (Procurador(es): MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, FLAVIO FLORES JUNIOR, PEDRO EDUARDO ORTEGA), DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 293260/21  
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarata, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 420670/12  
Entidade: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA  
Interessado: CLEBER BROIETTI, GLAUCIUS ANDRE FRANCA, ROGÉRIO RIBEIRO, VANDERLEY CERANTO

Processo: 412220/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ADRIELLE RAISSA GUERRA, ALISSOM RAFAEL FAVARO, ANA PAULA MOREIRA, ANDERSON MIRANDA DA SILVA, ARLEI ESQUIRO MARTINS, DANIEL CASTANHA, EVANDRO BONIFACIO DE LIMA, IGOR RIBEIRO VIEIRA, JOCIMAR ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JONAS HENRIQUE ORLANDI, JOSE BRUNO SILVA LEAO, JULIO CESAR DA SILVA, LEONARDO FACHINETTI ZANINELLI, LUCAS ADILSON ZAQUI, LUCAS APARECIDO DA SILVA DA PURIFICACAO, LUCAS HENRIQUE CUMINATI, LUCAS TRENTO DA COSTA, MARIA HELENA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SARANDI, TAMIRES SANTANA, WALTER VOLPATO, WANDER HENRIQUE DA SILVA RAMOS

Processo: 744362/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: ALINE ANTUNES CORREA DE SOUZA, ANARDELE APARECIDA DE MORAIS, ANGELICA ANTUNES CORREA DE SOUZA, DANIEL STOPASSOLI, DILCE MARIA BERTOLDO GRASSI, DILMAR TURMINA, DIRCE TEREZINHA PACHECO, ELIA GOMES, ELIANE TATSCH, FRANCIELE ZOPELETO, FRANCIELLI FELISSETTI ZANOLLA FRAGOZO, IVANIR DE OLIVEIRA, JACQUELINE VIEIRA DOS ANJOS GODOY, JULIANE DE SOUZA, JUSSARA LARSEN, LEONILDE VIEIRA DOS SANTOS, LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, NELCY DE LOURDES CARRER, NELDI FATIMA PIANA, ROMIANA SARA HAMERA CABREDO, ROSANGELA ROEGELIN, ROSELI LUZIA DE SOUZA LERIAS, SAMARA ROMANI, SERGIO SCOTINI, SIMONI GREGOLON GRASSI, SUELEN APARECIDA DA SILVA GODOIS DE ALMEIDA, SUELIN REFFATTI, TAMAR CRISTINA LUDWIG

Processo: 793576/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: GIOVANE MENDES DE CARVALHO, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, LUIZA BISPO MARTINEZ, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 112912/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: ADEMIR BASSO, ADEMIR JOSÉ GHELLER, ADILSON JAIRO ARGENTA, ADRIENE COELHO FERREIRA, ALCIR ADAO SMIDERLE, ALONSO DECARLI, ANDRE LUIZ DE SOUZA, ANDREIA DE FATIMA PEDROSO, CLAUDEMIR STANQUEVSKI, DENISE CRISTINA AZILIERO, DIEGO ALCANTARA PAGLIOSA, EDILAINE APARECIDA VIEIRA, EDUARDO MATHEUS PINTO DE OLIVEIRA, ELENICE DE FATIMA ZOCKE, EVANDRO ARLINDO DE MELO, EVERSON HECKLER GOULART, FABIANE CARBONARI MENEZESSI, FATIMA ANTONIA SENHOR, FERNANDA BARBOZA VAILATTI, IVAN CEZAR FOCHZATO, JACKSON DYAI DE MEDEIROS, JULIANA ALBINO PONCIO, JUNIOR DONIZETE BOZICO FLIZIKOSWKI, Liciane Caroline Cechetto, MARA CRISTINA FORTUNA DA SILVA, MARALICE MASCHIO, MARIA ISABEL CABRAL DA SILVA, MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, NELTON DA SILVA LEHNHARD, PATRICIA ANTONIOLLI, PAULO DE TARSO MAZALOTTI BERHORST, RAFAELA MARTINS LOSI, RAMON CARDOSO NOGUCHI, RODRIGO ANTONIO TOIGO, TOMPSON HUGO SCHNEIDER

Processo: 591209/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: ABIMAELO DO VALLE, DIVALCIR BRONOSKI PADILHA, JOSE FRANCISCO MELO SILVA, JOSMAR ANTONIO HARDER VOINARSKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, NAYARA CHRISTINA DE PAULA, NAYARA SZUMILO SEVERINO, OESLEY JEAN NOVAKI, SAMUEL OPALINSKI

Processo: 175582/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: ANA CAROLINE DA SILVA, ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, ANELISA IEDA SANCHES, ANGELICA MENDES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CELIA REGINA DA ROSA ROMERO, DANIELA CRISTINA CHERUBIM TOSTES, DENISE APARECIDA ROBERTO, FABIANA LOPES DA SILVA, FABIANE FRANCO, FABIANE PRISCILA CUNHA MERLI, GESSICA EDUARDA DE PAULA, KATIA MARIA RUIZ, LUANA CAMILA MARQUES, MARIANGELA FERIATO DE CARVALHO VIEIRA, MAYUMI FUJII, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ROSEMARY DE ANDRADE PEREIRA, ROSIMARI BUBULA HASHIGUTI, SILVIA MARIA DE QUEIROZ, SILVIA RENATA MUNHOZ, SIMONE COSTA CORREIA ODA, SIRLENE DA SILVA CURTIZ, TATIANE ELIAS DA SILVA, THAINA BERNARDELLI, VIVIANE DINIZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 121567/21  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 129916/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA  
Interessado: JOÃO GERALDO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 144923/21  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO

Processo: 149941/21  
Entidade: SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUAUAÇU  
Interessado: ANTONIO TOMITAO, SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUAUAÇU, SHEILA CRISTINA ARANTES DA SILVA

Processo: 154040/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 154139/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 157790/21  
Entidade: FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado: ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 159998/21  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Processo: 166510/21  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA  
Interessado: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, MARIO JEFERSON DANELICHEN, SILVIA APARECIDA PALANDI DE SOUZA

Processo: 167389/21  
Entidade: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR  
Interessado: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR, CLOVIS AUGUSTO MELO, WANDERLEI RODRIGUES SILVA

Processo: 169071/21  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA  
Interessado: RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 169128/21  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

Processo: 175659/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO  
Interessado: AFRANIO LEMOS, JOSÉ GONDOLFO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

Processo: 176620/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, FLAVIO MARCELINO FANTIN, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 177236/21  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ROBERTO YUJITI KANETA

Processo: 177627/21  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SIMONI SOARES DA SILVA

Processo: 179107/21  
Entidade: SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: ANTONIO ZIN, SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 181276/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU  
Interessado: JOSE AUGUSTO PASQUALINI ALVES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU

Processo: 182094/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 182370/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ  
Interessado: ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO, JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ

Processo: 182973/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL, MARIA DOS SANTOS BERCALINI

Processo: 185271/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ  
Interessado: ADILSON LIMA DE PAIVA, JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Processo: 186294/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA  
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 186790/21  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA  
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, RODRIGO LUCIANO PIROBANO, SUZI TATIANA BANDEIRA

Processo: 188408/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MARCIA CECILIA HUÇULAK

Processo: 189102/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES  
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES, DANIEL GUSTAVO SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

Processo: 191670/21  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: CARLOS MARQUES BONFIM, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, VALDIR DA COSTA BUENO

Processo: 191786/21  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA, MARCO ANTONIO MACEDO

Processo: 193444/21  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)  
Interessado: MARCO ANTONIO DE MOURA CARNEIRO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ), WILSON CORDEIRO

Processo: 193878/21  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO

Processo: 193991/21  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Processo: 252246/21  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JOSE FERREIRA SOARES NETO

Processo: 257337/21  
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LUCIANO KUHL, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

Processo: 257388/21  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, ORLANDO LIEBL

Processo: 260265/21  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ, EDSON APARECIDO GOMES, JOSÉ APARECIDO DE ABREU

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 343659/21 Adiado para análise de voto divergente desde 28/06/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 108940/19 Adiado por pedido do relator desde 28/06/2021  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DIRCEIA MATHIAS, PARANAGUA PREVIDENCIA

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 822564/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: CARLOS ALBERTO TOLEDO FILHO, DAIANY VILLAR DA SILVA, ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, FLAVIA AGUIAR DIAS PEGORARO, FRANKLIN WELLINGTON RIBEIRO, INDINA PATRICIA BALEN, JULIO CESAR ZULIAN, LILIANA MARIA DEL CARMEN VERA GONZALEZ MASSARI FERREIRA, LUCIANA ADELE MAGRIN, LUCIANA CAROLINA PERUZZO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MAIKEL LUIS FIM, MUNICÍPIO DE TOLEDO, TATIANA DA SILVA SERENO, VALDECIR SOARES, VALESKA ZACHOW

Processo: 163479/19  
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE  
Interessado: ADRIANA DA SILVA LOPES, AMANDA DE SOUSA HENRIQUES, ANDRE SIMOES FERREIRA SOSA FERNANDEZ, ANNA CAROLINA DE LEMOS ROSA BATISTA, CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE, DANIEL FERNANDES OTONI, FABIANA PEDROSO DOS SANTOS DE ALMEIDA, IDAIA DIAS, JULIANA FERREIRA DENTI, JULIO TOSHIO HASEGAWA, KAREN GAMA REIS PAPELO, LISIANE CRISTINE RINCON DE LIMA, MANOEL RODRIGO AMADO, MATEUS FELIPE MORSELLI DE ALMEIDA, PAMELA DE SOUZA VENANCIO, REGIANE MORAES SANTOS, RENAN PILOTTI PEREIRA DE LIMA, ROBSON RAMOS, THAIS GONCALVES, TIAGO RAFAEL DOS SANTOS POMIN

Processo: 620292/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ALESSANDRA SOUZA PASSOS, ANGELA MARIA TIRAPELLI, ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, CRISTIANE MAZZUTTI GONCALVES RODRIGUES, DARA MARIA DE ARAUJO SANTOS, ELSON DA SILVA GREB, FLAVIA DE ABREU, GILVANI MARQUES, GIOVANA PEREIRA GOMES, GLAUCIA DENSKI BARONI, KELLY APARECIDA MAZUTTI LIMA RODRIGUES, LETICIA ESTER SEGATE, LUANA DE OLIVEIRA CESTARO, MADALENA DE FATIMA CREPALDI RUIZ, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MARLI BIAGIO VECCHI, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, ROSIANE FRANCA COSTA MINELI, SIMONE OLIVEIRA MENDES, TATIANE SGORLON LARENTES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274777/20  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE  
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE, EDSOM LUIZ BAGETTI, NILSON ENGELS

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



**PROCESSO N º: 780494/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**INTERESSADO: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO**  
**DESPACHO: 537/21**  
Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 740743/20 (peças 61 e 62), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para nova instrução, e, após colha-se novo opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 28 de junho de 2021.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 440588/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: SANDRA KRAUSPENHAR THIBES**  
**DESPACHO: 547/21**  
RITA MARIA SCHIMIDT, por meio da peça 154, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº. 921/21 (peça 150), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista interposto e face do Acórdão de Parecer Prévio nº. 60/19 – S2C (peça 123). A Recorrente fundamenta seu recurso no art. 486, III, do RITCE/PR, alegando haver negativa de vigência à Lei Federal e ao próprio Regimento Interno do TCE/PR, relativamente aos opinativos divergentes quanto à análise conjunta de processos. À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista. Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, RECEBO o presente Recurso de Revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR. Gabinete, em 30 de junho de 2021.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 398398/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SHIRLEI APARECIDA VANTINI SCORSIN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO: 549/21**  
Tendo em vista o contido na Instrução nº. 4735/21 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 41) e no Parecer nº. 393/21 da 6ª Procuradoria de Contas (peça 44) dos presentes autos de Ato de Inativação, encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para manifestação e após, retornem a este Gabinete para os devidos fins. Gabinete, em 30 de junho de 2021.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 355676/18**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**  
**INTERESSADO: ELOÍSE GURALH DA SILVEIRA, ERNANI BUBNIAK, JOEL BATHKE, MARCIO JOAREZ MATOZO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: DESPACHO: 550/21**  
Tendo em vista a Instrução nº. 1586/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 98), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que intime a Câmara Municipal de Balsa Nova, para que possa retificar o Ato nº 11/21 (peças 92/93) e altere o SIAP no tocante ao dia da retomada da vigência do concurso público objeto dos autos como sendo 01/01/21. Gabinete, em 30 de junho de 2021.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

PROCESSO N.º: 513299/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ADELMO DOS REIS SOUZA, ADEMIR JANUARIO, ADRIANA FELIX PESSOA, ADRIANA RECHI GOZZO, ADRIANA ROBERTA FREDDI, AILTON DIAS PEREIRA, AILTON SANTANA GOMES, ALEX BARBOSA ALVES, ALEX BRUNO RODRIGUES COLTRIM, ALEXANDRE CASONATTO, ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, ALINE KARINE DE OLIVEIRA CRUZ, ALINE ROSANE SILVERIO, ALINE SILVA DE SOUZA, ALLAN JAMES DE CASTRO BUSSMANN, AMARILDO CHIEZI, ANA CLAUDIA RISSI ROSA, ANA CRISTINA RODRIGUES, ANA PAULA TOMBOLO, ANAISY SANCHES TEIXEIRA, ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANDRE FERREIRA MOURA, ANDRE TOMAZINI GOMES DE SÁ, ANDREZA MATSUYO PEREIRA SUZUKI, ANGELIZA APARECIDA JACOB, ANTONIO VANDERLAN PINHEIRO, ANTONIO VIANA VAZ, ARTHUR JOSE NASCIMENTO ALVES, ARTUR CRISTIANO BERNARDO, BARBARA RISSARDO FERNANDES, BRUNO CARLOS MONEZE, BRUNO DE MORAES FAZOLLI, BRUNO MUNIZ DOS SANTOS, CAMILA FRANCIELLE DOS SANTOS, CAMILA SIQUEIRA GONCALVES, CARINA PALMA CONELIAN DE CAMARGO, CARLA MICHELLE DE PAULA LANGAMER, CAROLINA STRATICO SANT ANA, CECILIA MARIA DA SILVA, CLAUDENIR BELASQUI, CLAUDIA RODRIGUES TALIZIN PIRES, CLAUDINEI ALEXANDRE DA ROSA, CLAUDINEY CANTAO, CLAUDIO SERGIO PAVANELI, CLAUDIO VOLPONI, CLAYTON DE CASTRO HONORIO DA SILVA, CRISTIANE DE CASTRO, CRISTIANE LUCIA DE PAULA VALERIO, CRISTINA CLARO FERREIRA, DADIANE FERREIRA SILVA, DAIANE CRISTINA FRANÇA BERALDO, DAIANE DE JESUS FERREIRA, DIEGO EMANUEL BARBOZA PALHAO, DILZA DE FATIMA CHILIGA, DIRCE BARBOZA AMORIM CORDEIRO, DIRCEU OLIVEIRA DE PONTES, DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI, DOUGLAS CARDOSO BORGES, EDILAINE AMARO DOS SANTOS, EDINEI ROSA DOS SANTOS, EDNILSON ROSMAR NORCIA GARCIA, EDSON APARECIDO DA SILVA, EDUARDO GONÇALVES JUNIOR, EDUARDO MORIO KISHINAMI, ELAINE DE JESUS LEMES, ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAR, ELIANA ARAUJO, ELIANE DE FARIAS QUEVEDO, ELIZANGELA DAMAZIO GALVAGNI, EMANUEL ROCHA WOISKI, ENOS RIBEIRO DOS SANTOS, ERIC FERNANDO PEDRO (FALECIDO(A) EM 2016), FABIANO APARECIDO DE MEDEIROS, FABIO AUGUSTO PRADO RAMOS, FERNANDA DE FATIMA NOGUEIRA, FERNANDA GALLES CALSAVARA, FERNANDA MARTINI DE LORENA NEIA PRADO, FERNANDO JOSE DE SOUZA, FERNANDO OLIVEIRA JOVANOVICH, FERNANDO SANTOS ANANIAS, FLAVIA GABRIEL GUEDES, FRANCIELLI QUINHONE NASCIMENTO, FRANCIELLE AUGUSTO BARBALARGA, FRANCISCA GONÇALVES BRANCO, GERALDO RONQUI MAZZEO, GERSON APARECIDO CAVALLARI, GISELE ADRIANA DE OLIVEIRA PUCCI, GRAZIELLE BARBOSA DE OLIVEIRA, HUMBERTO FERREIRA DA LUZ JUNIOR, ISABELA THAIS ROSSETO, ISADORA ANGELO DE ARAUJO, IVONETE RODRIGUES DA SILVA MARIANO, IZABEL CRISTINA SILVA DEFASSIO, JANEQUELI IMBRIANI ZANFERRARI, JAQUELINE PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, JEFFERSON GONÇALVES BUSONI, JOELMA IONE DA SILVA, JOMARI TEODORO DE SOUZA, JOSE CARLOS DA CRUZ, JOSE EMIDIO GOMES BENEDITO, JOSE GILBERTO DE SOUZA CARRAO, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSELMA APARECIDA DA PAIXAO BOTELHO, JOYCE SAYURI YAMADA LEONCIO, JULIANA APARECIDA BARBOSA KAWAI, JULIANA CASTILHO BATISTA, JULIANA MARCILLI TAVIAN, JULIANA RAMOS DA SILVA, KARINA GONCALVES, KATIA APARECIDA DOS REIS, KATIANE MUNIZ DA SILVA, KELLI CRISTINA PRESCENDO, LAIZELAINE APARECIDA TOMELERI MANSO, LAURA REGINA DE SOUZA ALVES, LEISE COSTA DE ARAUJO ALBUQUERQUE, LENICE FERMINA FRANCO CARNEIRO THEIS, LESLIE DE ALMEIDA BISIKIRSKAS, LUCIA MARIA MUNHOZ MANZANO, LIGIA MARA PEREIRA DA SILVA, LIGIA MARTINS, LILIAN DEYSE HIDALGO, LUCAS DE LIMA NUNES, LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, LUCIANA RODRIGUES DO PRADO SOUZA, LUCIANE FATIMA FEQUJO CARNEIRO, LUCIMARA OLIVEIRA MOURA, LUCIMARA VIEIRA SIMOES, LUIS GUSTAVO GUIMARAES SILVA, LUIS WAGNER FIGUEIREDO COSTA, LUIZ AUGUSTO MATHIAS, MAFALDA BERSI, MANOEL DUTRA DE PADUA NETO, MANOEL GOMES NETO, MARCELA DINIZ DA SILVA, MARCELO FABIANI SILVA, MARCELO FERNANDO PICCELLI, MARCELO VITORINO, MARCIA LUCIANA LEITE ALFREDO, MARCIA TOMOKO ZENKE E DIAS, MARCIA VIRGINIA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCILANE GRIGNANI DE SOUZA, MARCIO FERNANDES, MARCIO JOSE FARIAS CACIATORI, MARCIO MESSIAS MIRANDA, MARCIO NUNES MEIRELES, MARCOS LOUZA SANTANA, MARCOS VINICIUS GOMES ZAMINELLI, MARIA APARECIDA MASSUIA, MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA, MARIA ERLY DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA HELENA PENHA, MARIA LUZIA DE AGUIAR (FALECIDO(A) EM 2014), MARIANA CATHARINO DA SILVA DEVEQUI, MARILSA ANGELA LIVIERO LIMA, MARINETE PEREIRA DE SOUSA, MATHEUS HENRIQUE PARRA RIBEIRO, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, MAURO DOS SANTOS SILVA, MAYCON MARQUES DOS REIS MELLO, MERIS CRISTINA PAULINO, MIGUEL ANGELO CLEMENTE, MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, MIRYAN HARUMI NAOHISSA, NADIA APARECIDA MORENO, NATALIE MARIA RODRIGUES BATISTA, NEIDE DIAMOR MENDES, NELI BUENO MARTINS DE MARI, NILTON APARECIDO NERIS, ODESIO BATISTA CARNEIRO, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA LUCIANA PINOTI, PATRICIA MILENA DOS SANTOS, PATRICIA PETROSKI DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE AMADOR, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA, PAULO JOSE RAIJO PRYJMAK, PAULO SERGIO BUENO, PAULO SERGIO CAMARGO, PRISCILLA GHIRALDI LINARES, PRISCILLA PATRICIA NEGRÃO, QUEILA APARECIDA DA SILVA, RAQUEL SILVA DE SOUZA, REBECA CLAIRE DOS SANTOS, REGIA CRISTINA GONCALVES, REGIANE CARVALHO DE SOUSA, REGINALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, RENATA CRISTIANA FERREIRA, RICARDO AKIRA KANAI, RICARDO PAULINO FIGUEIREDO, RICARDO PRAIA MULLER, RICARDO VERTUAN, ROBERTO IEMITSU TATAKIHARA, ROBERTO SETSUO KOGUICHI, ROBSON JOSE DOS SANTOS, ROBSON NAGIB GOES, ROBSON ROBERTO DO NASCIMENTO, ROGERIO BENTO DE SOUZA, ROGERIO DUQUE DE OLIVEIRA, RONALDO GONCALVES DA SILVA, RONALDO NUNES DE SOUZA, ROSA MARIA AGUIAR DA SILVA, ROSALIA CRISTINA CORDISTA ALIGNANI, ROSANGELA GONÇALVES FIDENCIO, ROSEMEIRE CORREA PESTANA, ROSIANE PEREIRA BARICATI, ROSIMARA POLO, SAMANTA VIEIRA, SEBASTIAO JORGE TOBIAS, SERGIO SILVERIO ALVES, SIDNEY CESAR DOS SANTOS, SILVIA PASSOS,

SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, SIMONI CAETANO DA SILVA, SIRLENE BARONI, TANIA MINAKO CINAGAVA, TATIANA REGINA MONTEIRO CORREIA, TATIANE GOMES CIRINO DA SILVA, THALITA FIGUEIREDO LEMOS, THIAGO MARQUES MONTEIRO, THIALLA MARTHYELLY DOMINGUES PORTO, TIAGO GUIMARAES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALDEVINO FERNANDES PEDRO, VALDINEI JOSE DE SOUZA, VALMIR RODRIGUES, VANDERLEY TREVISAN, VANESSA MARIA DE BARROS STECCA FERNANDES, VERONICE DE FREITAS, VILMA DE FATIMA DOS REIS, VINICIUS CARVALHO OLIVEIRA, VINICIUS LEONARDO DE OLIVEIRA, VIVIANE STUANI, WAGNER RODRIGUES DE SÁ, WELINGTON ROSA FERREIRA, ZENAIDE DA SILVA, ZENILDA FERRI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 556/21

Tendo em vista a Informação nº. 104/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 140), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova o desentranhamento das peças 123 a 134 deste expediente para que sejam autuadas como Admissão de Pessoal - Complementar.

Gabinete, em 1 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 383812/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 557/21

Trata-se de Denúncia em face do Município de Andirá, onde são elencados fatos que, supostamente, representariam ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 036/2021, referente ao Processo Licitatório nº 082/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistema de iluminação pública com 3.800 (três mil e oitocentos) pontos ao mês, com fornecimento de materiais utilizados, e demais custos pertinentes ao objeto, atendendo a secretaria municipal de viação e serviços públicos.

Ocorre que a pedido (Peça nº 2) não apresenta qualificação do denunciante, assinaturas ou quaisquer elementos que indiquem de forma clara quem é o redator do documento, sendo que a única informação disponível do possível denunciante são dois nomes constantes no envelope de postal (fls. 2 e 3 da Peça nº 2).

Logo, não foi observado o preceito do §1º do Artigo 276 do Regimento Interno, tendo em vista que não foi anexada cópia de documento que comprove a legitimidade do denunciante e/ou os dados de onde poderá ser encontrado, bem como a documentação comprobatória dos fatos alegados.

Portando, diante das circunstâncias narradas, tem-se, no entendimento deste Relator, a caracterização de uma denúncia anônima, impondo-se, com isso, o não conhecimento da presente denúncia, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar Estadual 113/05.

Frisa-se que não se está aqui restringindo o controle social com criação de dificuldades intransponíveis ao cidadão comum, mas o Tribunal de Contas, quando da análise e julgamento de uma denúncia, deve ter elementos mínimos da qualificação do denunciante.

Registra-se, também, que foi realizada consulta no portal de transparência do Município de Andirá onde se constatou que o certame licitatório acima citado foi homologado em valor consideravelmente inferior ao estipulado inicialmente pelo Órgão Municipal[1].

Assim, a partir de uma análise preliminar, há indícios de baixo risco quanto a possibilidade de ocorrência de danos monetários significativos advindos da não atuação imediata deste Tribunal e até que se implemente a medida prevista no §2º do artigo 276 do RITCE/PR.

Por final, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, à Ouvidoria, para registro, e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, nos termos do §2º do artigo 276 do RITCE/PR.

Transcorrido o prazo recursal, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCE/PR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCE/PR.

Gabinete, em 2 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Informação disponível em: <http://servicos.andira.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>

PROCESSO N.º: 73351/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JEANNE MARIA FUJII KATO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAVÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 560/21

Trata-se de prestação de contas de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paranavá e a Santa Casa de Paranavá (Termo de Convênio nº. 77/2015).

Em que pese já ter sido oportunizado contraditório às partes, nos termos do Despacho nº. 1038/2020 (peça 06), do Excelentíssimo Conselheiro Fábio Camargo, considerando que a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 59) entendeu pela insuficiência de documentos hábeis para desconstituir o apontamento "cód. 6317 – Despesa com servidor vinculado", entendo, em conformidade com o Princípio da Razoabilidade, oportunizar novo contraditório à Santa Casa de Paranavá para que se manifeste sobre o mencionado apontamento.

Dessa forma, remeto os autos à Diretoria de Protocolo (DP), com esteio no art. 351, do Regimento Interno, a fim de que proceda a intimação dos interessados abaixo relacionados para que, entendendo pertinente, apresentem manifestação, nos termos deste Despacho, no prazo improrrogável de 15 (dias):

(i) Santa Casa de Paranavá;

(ii) Renato Augusto Platz.  
Publique-se  
Gabinete, em 5 de julho de 2021.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 397007/21**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**  
**INTERESSADO: IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALISSON RAMOS DA LUZ**  
**DESPACHO: 562/21**

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI contra o MUNICÍPIO DE ASSAÍ, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 02/2021, cujo objeto se consubstancia na contratação de serviços publicitários, prestados por meio de agência de propaganda.

Aduz a Representante, em síntese, que durante a primeira sessão do certame em voga, após a abertura e análise dos envelopes de n.º 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) das quatro agências, a Comissão Especial de Licitações (CEL) decidiu abrir somente os envelopes de n.º 3 (Proposta Técnica) de duas licitantes, deixando de fazê-lo em relação à Representante e outra licitante, sob a alegação de que não realizaram o registro cadastral prévio de que trata o § 2º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

Contra tal decisão, foi interposto recurso administrativo pela ora Representante, a fim de reverter a decisão da Comissão Especial de Licitações (CEL). O município negou provimento ao recurso administrativo, pelo mesmo motivo supramencionado: ausência de registro cadastral prévio de que trata o § 2º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

À vista disso, foi apresentada a presente Representação, tendo em vista suposta ilegalidade da decisão da CEL, pois violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - o edital da Tomada de Preços n.º 02/2021 não previu a necessidade de registro cadastral prévio dos licitantes, nem sequer menciona a eventual ausência do registro como uma hipótese de desclassificação do certame -, além de exigir o cumprimento de dispositivo não aplicável ao caso concreto.

A presente Representação é instruída pela peça inicial, com a descrição dos fatos, Procuração e Contrato Social da Representante, Edital da Tomada de Preços n.º 02/2021, Ata da primeira sessão pública, Recurso Administrativo interposto pela IMAM com a respectiva decisão do município.

É o sucinto relatório.  
Primeiramente, em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pela Representante goza de verossimilhança, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação, acompanhada de documentação comprobatória, a demonstrar que houve impropriedades no trâmite do presente certame, em razão da utilização de regimentos inicialmente não aplicáveis à contratação em voga.

Dessa forma, considerando a natureza dos fatos narrados na inicial, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação.

Passa-se então à análise do pedido cautelar.  
Convém pontuar, preliminarmente, que a Lei n.º 12.232/10 regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos realizados pela Administração Pública, relativos a serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Tal norma apresentou uma série de melhorias, se comparadas ao regime anterior, com a utilização pura da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a possibilidade de análise das propostas dos licitantes por profissionais da área; a criação de novos procedimentos para garantir um julgamento objetivo e isonômico; e a exigência de certificado de qualificação técnica de funcionamento para participação no certame, entre outras.

Nesse contexto, com o advento da citada lei específica, entende-se que a Lei n.º 8.666/93 tem aplicação complementar e subsidiária nas licitações de serviços publicitários, prevalecendo as disposições constantes da lei especial, consoante disposto no art. 1º da Lei n.º 12.232/2010, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Assim, a aplicação complementar da Lei n.º 8.666/93 se amolda, precipuamente, no sentido de suprir eventuais lacunas quando da aplicação da Lei para contratação de serviços de publicidade, o que não se verificou no presente caso em exame.

Não se pode olvidar, ainda, que a lei em análise previu a conhecida inversão de fases, por meio da qual apenas depois da avaliação das propostas técnicas e de preços é que ocorrerá a convocação dos licitantes classificados para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 11, inciso XI[2].

Ou seja, no presente caso concreto a escolha da modalidade Tomada de Preços se deu apenas em razão do valor da contratação, não fazendo qualquer sentido prático a exigência do cadastro prévio, ao passo que tal instituto serve justamente para agilizar a fase de habilitação, fase esta, repita-se, que somente se dará ao final, após avaliação das propostas técnicas e de preços, tendo em vista a citada inversão de fases.

Por fim, verifica-se que os pressupostos cautelares se encontram devidamente materializados no presente caso.

A saber, o fumus boni iuris, além de verificado ao longo da peça inaugural, ganha relevo com a juntada do recurso administrativo e respectiva decisão da autoridade superior, assim como do parecer jurídico emitido pela procuradoria municipal, pela manutenção da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitações (CEL).

Noutro giro, o periculum in mora é certo e inconfundível, uma vez que a sessão pública do certame já ocorreu em 14/06/2021, conforme Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes[3].

Nesse ponto, convém registrar que já houve determinação de suspensão imediata do citado certame dada pelo Despacho n.º 462/21 – GCNB[4], com a respectiva comunicação eletrônica disponibilizada em 18/06/2021.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acolho o petitório apresentado e DETERMINO, em sede cautelar, inaudita altera pars, novamente e por outros fundamentos, a imediata suspensão da Tomada de Preços n.º 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Assaí.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, o MUNICÍPIO DE ASSAÍ, na pessoa do seu representante legal, Prefeito Municipal, Sr. Michel Angelo Bomtempo, para ciência e imediato cumprimento desta decisão;

b) CITAR os representados: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Prefeito do Município de Assaí, Sr. MICHEL ANGELO BOMTEMPO e Presidente da Comissão Especial de Licitações, Sr. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

Para além, os autos devem retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, tendo em vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme disposto no art. 400, §1º-A, do Regimento Interno.

Publique-se.  
Gabinete, em 5 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório. [...]

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

3. Peça n.º 05, fls. 01 a 03.

4. Processo n.º 356653/21, peça n.º 10.

**PROCESSO N.º: 43232/14**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MICHELE CAPUTO NETO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 563/21**

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para a competente manifestação.

Gabinete, em 5 de julho de 2021.  
Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 305757/21**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: RENATO LOPES, TIAGO DOS REIS MAGOGA**  
**DESPACHO: 565/21**

Vistos e examinados, como Relator deste Processo, no uso das atribuições legais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, efetue a intimação da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido cautelar formulado no presente feito, nos termos do art. 404 do Regimento Interno.

Publique-se.  
Gabinete, em 5 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 483382/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, ANDRÉ REZENDE MIGUEL E SILVA, BERNARDO RODOLFO GENTA FLORES, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: CLAUDIA REGINA LIMA VIEIRA, FABIO DIOGO ZANETTI, FRANCISMARA TUMIATE, GERSON DA SILVA, MAÍRA TITO, MARINA PINTO GIORGI**  
**DESPACHO: 566/21**

Com fulcro no artigo 484 do Regimento Interno, RECEBO no duplo efeito o RECURSO DE REVISTA interposto pelo Ministério Público de Contas, contido na peça nº 94, em face do Acórdão nº 1017/21 – STP (peça 91), veiculado no DETC nº 2543 do dia 20/05/2021, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista e sorteio de novo Relator, nos moldes dos artigos 477, §2º e 485, todos do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se os autos ao Gabinete do novo Relator.  
Publique-se

Gabinete, em 5 de julho de 2021.  
Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 200211/09**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL**

**INTERESSADO: ANTONIO LAURI DOS SANTOS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: THAIANNA KLAIME**

**DESPACHO: 567/21**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações e providências necessárias à execução do Acórdão nº 5673/16 (peça 112).

Posteriormente, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Gabinete, em 5 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 282676/21**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 568/21**

Trata-se de Denúncia formulada por Marco Aurélio da Silveira Meirelles Pinheiro, que notícia supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Lázaro Sorvos, e pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Sra. Maria Maciel Lima Griffó, relacionadas ao descumprimento dos prejulgados nºs 06 e 25 deste Tribunal de Contas.

Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Denúncia, pois se verificam indícios das inconformidades narradas. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Diante do exposto, RECEBO a presente Denúncia, ante o preenchimento dos requisitos legais.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação, na condição de interessados, dos Srs. Luiz Lázaro Sorvos, Prefeito Municipal, e Maria Maciel Lima Griffó, Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Nova Olímpia;

b) Após, expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das citações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia e da Câmara Municipal de Nova Olímpia, por meio de seus representantes legais, de Luiz Lázaro Sorvos, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, e de Maria Maciel Lima Griffó, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados.

Alerto que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, em 5 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 273138/21**

**ORIGEM: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 574/21**

Tendo em vista a solicitação contida na peça nº 02 e, em atenção ao Despacho nº 1796/21-GP, DEFIRO o pedido de ACESSO aos autos nº 559488/20, por meio eletrônico.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Gabinete, em 6 de julho de 2021.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 707622/19**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: ADRIANA DO CARMO DE MELO, ADRIELE DE ANDRADE SIQUEIRA, ALCIONE DE LIMA, ANA RITA DE ANDRADE, ANDREIA DA SILVA MEIRA, AURELIO MARCOS PANSINI GONCALVES, CARLA APARECIDA ADIR, CHARLENE TEREZINHA DE PAIVA CAMPOS, FRANCIELE REGIENE KUZERATSKI, GEIZA SOUZA FERNANDES, ILIANE RADULSKI, JOSE RIBEIRO DE MOURA, JUCELIA DA CRUZ PEREIRA, LAYLA COMEL CORSO, LUIZ GUSTAVO HERNACKI CE, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MARLI TEREZINHA FIGURA, MILENE RAQUELLY DE FRANCA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, NADIR ANTUNES DA SILVA HYRAYAMA, RAFAELA PEREIRA DRANKA, RODRIGO PIRARD BASSO, THALIANY SIQUEIRA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 576/21**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor do Parecer do Ministério Público de Contas nº 392/21 (peça 66).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, DEFIRO eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Coordenadoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 6 de julho de 2021.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 95429/21**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: EDSON PAULO KLEMBIA, LEANDRO JASINSKI, MARIA ELAINE PACANARO, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PATRICIA APARECIDA SOTOSKI PINHEIRO, RONISI DE OLIVEIRA LUTZ**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: HENRY ANDERSEN NAVARETTE**

**DESPACHO: 581/21**

**DESPACHO**

Retifique-se o Despacho nº 543/21 – GCNB (Peça nº 113), notadamente em relação às peças recursais citadas, a fim de que sejam recebidos os recursos de Agravo interpostos pelo Município de Rio Azul (Peças nº 70 a 105) e pela Sra. Maria Elaine Pacanaro (Peças nº 107 a 112) contra decisão concessiva da cautelar dada no Despacho nº 357/21 – GCNB (Peça nº 26) e homologada pelo Acórdão nº 1135/21 – STP (Peça nº 30).

Mantenham-se as demais disposições exaradas.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 589436/17**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIA CLAUDETE DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMAGÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 890/21**

Conforme Despacho nº 795/21-GCILB (peça 125), à gestora da Paranaguá Previdência foi concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentar manifestação nos autos, a contar de sua intimação.

Nos termos regimentais[1], defiro, por mais 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pela entidade previdenciária (peças 128/130).

O novo prazo se inicia, excepcionalmente, da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389, parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO N.º: 556260/17**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**

**INTERESSADO: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, IRACEMA KUCHAREK, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 891/21**

Tendo em vista que o Parecer 597/21 da 2ª Procuradoria de Contas encontra-se em branco, retorne o protocolado ao órgão ministerial, para manifestação, nos termos despacho anterior.

Publique-se.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 768451/19**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 724/21**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 447/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 242), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA (CPF n.º 142.633.439-72), referente ao débito determinado no item III.I do Acórdão de Parecer Prévio n.º 455/19-S2C (peça 70), mantido pelo item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 74/21-STP (peça 233).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 385897/20**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ANTONIO RENATO HOINSKI, CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, ELBIO GONÇALVES MAICH, ELEANRO CAMPOS PEREIRA, ELIZETE CARDOSO BOARETTO, ERALDO CORDEIRO SILVESTRE, FABIO DE SOUZA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA, HAMILTON LUIZ BOING, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JORGE AKISHINO, LEANDRO JORGE RICANELI, LUIZ CARLOS DE CRISTO, MARCUS VINICIUS TALAMINI, MARIA LUCIA SANCHES, NAGMA LUCY BARROS, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, RENATA JULIANA BERTOL, SERGIO LUIS FERRARI, VICTOR EDUARDO ANTUNES**

**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, NICOLLI DI PIERO DROPPA, YVONE DA SILVA ANDRADE**

**DESPACHO: 725/21**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 371083/21 (peças 263 e 264), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 25 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 290078/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU ZIEDRICKI**

**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, WILLIAM MACEIRA GOMES**

**DESPACHO: 726/21**

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise, nos termos do solicitado no Parecer n.º 374/21-7PC (peça 84).

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 722001/20**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 731/21**

I. Tendo em vista a solicitação contida na Petição Intermediária n.º 381283/21, AUTORIZO novamente a disponibilização de cópias do processo n.º 825370/18, de minha relatoria, ao solicitante, uma vez que a validade do acesso anterior se encontra expirada.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387001/21**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ENTIDADE: ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ**

**INTERESSADO: ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 737/21**

1. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias das seguintes peças do processo n.º 797320/12, de minha relatoria, ao interessado:

a) peça 23 (Parecer n.º 13515/14-SMPJTC);

b) peça 97 (Instrução n.º 5280/16-COFIM);

c) peça 99 (Parecer n.º 16402/16-SMPJTC).

2. No que tange ao Despacho n.º 1022/17, do Conselheiro Nestor Baptista, tal ato não se refere aos autos mencionados.

3. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) liberação das cópias pretendidas;

b) anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265670/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 738/21**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 383014/21 (peças 24 a 34), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

a) cadastrar os procuradores como representantes do interessado, conforme peça 26;

b) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;

c) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 260120/02**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 742/21**

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 443/21 e 444/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 358 e 359), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de BRASÍLIO SAMILA (CPF n.º 186.519.929-04) e de ACYR DA CRUZ (CPF n.º 064.519.509-04), referente à restituição de valores determinada no item II, do Acórdão n.º 1642/02 – Tribunal Pleno (peça 6).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 143869/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**INTERESSADO: INACIO RIOS ADAMI, VLAUMIR MORADOR**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 743/21**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos indicados na Instrução n.º 452/21-CMEX (peça 27), a fim de que se possa aferir o cumprimento da determinação exarada no item II do Acórdão n.º 3630/20-S1C (peça 16).

2. Considerando que o prazo para cumprimento da decisão mencionada já se encontra expirado desde 24/05/2021, a pendência permanece como óbice à emissão de Certidão Liberatória.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

4. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 541465/20**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

**INTERESSADO: DHIEVERSON PINTO RADECKI, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 745/21**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, na pessoa de seu representante legal, a fim de dar atendimento ao disposto no Prejulgado n.º 11, deste Tribunal.

II. Após, siga o regular trâmite.  
Curitiba, 1º de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 382100/18**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, JOAO PEDRO GEA MARUCHE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, RAULINO VILVERT DA SILVA, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES**  
**PROCURADOR: ADEMIR ALVES FERREIRA**  
**DESPACHO: 746/21**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IPORÃ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove o cumprimento da determinação exarada no item III do Acórdão n.º 1028/20-S1C (peça 75).

2. Considerando que o prazo para cumprimento da decisão mencionada já foi prorrogado e ainda assim expirou em 30/06/2021, a intimação deverá ser feita sem prazo determinado, apenas para que o Município tome ciência de que tal pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória.

3. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Curitiba, 2 de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 392234/21**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**  
**INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO CADORE**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 747/21**

I. Por meio do Despacho n.º 464/21 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal sugeriu o desentranhamento das peças 4 a 6 e sua autuação como Requerimento Externo – Gestão Fiscal Municipal, juntamente com uma cópia da peça 3, com o intuito de efetuar a reanálise do índice de educação do Ente.

II. Sobreveio, na sequência, a Petição Intermediária n.º 404305/21 (peças 9 e 10), na qual o Município esclareceu que já protocolou o Requerimento Externo n.º 395292/21 para tal fim.

III. Em consulta ao Sistema de Trâmite, verifiquei que o processo mencionado foi instaurado com os mesmos documentos das peças 4 a 6 deste expediente, não havendo necessidade do desentranhamento proposto pela unidade técnica.

IV. Devolva-se o à Coordenadoria de Gestão Municipal para o regular trâmite.

Curitiba, 5 de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 256659/21**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 748/21**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1094/21 – 1ª Câmara (peça 13), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 709695/17**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, CAMILA SELZLER NICODEM, EVANDRO MIGUEL GRADE, IOLANDA LOURDES ALVES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, R. DE S. ALVES EIRELI ME**  
**PROCURADOR: ISABELA CRISTINA CAMARGO, NERI MAZZOCHIN, VANESSA SCHNORR**  
**DESPACHO: 749/21**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 459/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 85), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de AIRTON ANTONIO COPATTI (CPF n.º 461.290.490-72), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 319/21 – Tribunal Pleno (peça 72).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 2 de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 432573/18**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, EDISON MARIO LEMES RIBEIRO, EVELIZE POSSATO N. KLUPPEL, FELIPE RAMOS SIQUEIRA, FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO, GISLAINE CRISTINA LEONARDO DACAL, IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, IRANI JOSE BARROS, JOÃO CARLOS RIBEIRO, JONAS LUIZ GREGORIO, JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, KATIA CARNEIRO NUNES LEMES, MARCELO BRANDAO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA, PRISCILA ANTUNES DOS SANTOS, WESLEY CARNEIRO ULRICH**  
**PROCURADOR: EDMAR ROBSON DE SOUZA, TIAGO DA SILVA DEMARQUE**  
**DESPACHO: 751/21**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 455/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 390), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOÃO CARLOS RIBEIRO (CPF n.º 177.544.889-49), referente ao débito determinado no item II, “d”, do Acórdão n.º 3879/20 – Primeira Câmara (peça 326).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 2 de julho de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 628080/16**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 753/21**

Trata-se de Representação formulada pela Comissão Financeira e Orçamentária do Município Municipal de Saúde de Araucária em face do Poder Executivo de Araucária, por meio da qual informa eventual descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012 e solicita providências desta Corte de Contas no sentido de apurar se os recursos que deveriam ter sido aplicados somente em saúde foram transferidos para outras finalidades.

Por força do Despacho n.º 1362/16-GCG (peça n.º 06), em caráter prévio ao juízo de admissibilidade, foram os autos remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal que, em sua Instrução n.º 1605/21 (peça n.º 12), informou que nos autos de prestação de contas alusivas ao exercício de 2016 (31020-2/17) – ainda pendentes de julgamento de mérito –, não consta restrição alguma quanto ao índice aplicado em saúde, o qual foi apurado em 22,11%, portanto, acima do limite constitucional de 15%.

Na mesma oportunidade, ressaltou que os dados suscitados no corrente expediente não são objeto de análise nas contas anuais, visto que, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 124/2017, somente se atesta o cumprimento ou não do montante referenciado pela Constituição Federal, cabendo apreciar os fatos em destaque a partir de verificação in loco.

Feito este breve relato, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do feito. Preliminarmente, enfatizo que as ocorrências trazidas ao conhecimento deste E. Tribunal de Contas datam dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, nos quais foram apontadas despesas por parte do Fundo Municipal de Saúde com empréstimos de funcionários, sindicatos, Associação dos Funcionários, seguros, depósitos judiciais de funcionários, auxílio alimentação, imposto de renda, o que, no entendimento do representante, refletiria ofensa ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar 141/2012.

Dito isso, entendo que receber o feito 05 (anos) anos depois dos fatos relatados se mostra inviável, notadamente por ser notório que o transcurso de intervalo de tempo tão significativo dificulta sobremaneira a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, merece destaque o teor do Prejulgado n.º 26 – TCE/PR, responsável por estabelecer o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular:

Possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição das multas e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que tratam do tema, que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, reiniciará somente a partir do trânsito em julgado do processo, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo.

Assim, se considerado como termo inicial para contagem da possibilidade de exercício da pretensão sancionatória a data da prática dos atos tidos por irregulares, que, conforme dito, remontam ao primeiro semestre do ano de 2006, conclui-se tranquilamente que a pretensão sancionatória se encontra prescrita.

Some-se a isso a constatação de que não há indicativo de valor a ressarcido, o que autoriza, de plano, em sede de juízo de admissibilidade, o encerramento do processo sem análise de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, considerando-se que as contas referentes ao exercício de 2016 encontram-se pendentes de julgamento, determino a remessa do feito ao respectivo Relator dos autos a fim de que tome conhecimento dos fatos aqui relatados e, se assim entender por bem, verifique a necessidade de inclusão no escopo de análise.



Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 747802/20**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS LUCIDORIO TRINDADE, CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, CONSORCIO ESTEIO CONSPEL -SUPERVISAO, CONSORCIO RODOPAR, CONSPEL-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CRISTINA BURKHART, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, FABIO DE SOUZA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOAO SCHNEIDER FILHO, NELSON SPERB NETO, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, SBS ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA., VINICIUS ZOZIMO CAGLIARI**

**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, YVONE DA SILVA ANDRADE**

**DESPACHO: 754/21**

I. Considerando o contido na Informação n.º 3566/21-DP (peça 63), em que a Diretoria de Protocolo consigna que "em razão do CONSÓRCIO RODOPAR (CNPJ nº 16.368.757/0001-72) se encontrar na situação de 'extinto', [...] não foi possível atualizar o seu cadastro no SICAD, bem como a inclusão na autuação do seu representante legal", tem-se que a sua extinção impede, por certo, que figure como interessado no presente expediente, devendo ser sucedido pelas consorciadas.

II. Veja-se que, embora não se trate de extinção de personalidade jurídica propriamente dita, visto que esta sequer existiu de fato[1], não se pode olvidar que aos consórcios é atribuída a denominada "capacidade judiciária", assim, entendendo que diante da sua extinção deve ser aplicado o mesmo raciocínio que tem sido empregado para a hipótese de extinção da personalidade jurídica, que é pela sucessão processual na pessoa dos sócios, mediante aplicação analógica do artigo 110 do Código de Processo Civil[2], ou, mutatis mutandis, na pessoa das consorciadas. Dito isso, e considerando que todas essas já integram o presente expediente, não há medidas a serem adotadas quanto a este ponto.

III. Por fim, observo que foram apresentados pedidos de prorrogação de prazo por ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A (peça 81), CONSPEL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. (peça 83) e CONSÓRCIO ESTEIO – CONSPEL – SUPERVISÃO (peça 85), os quais deixo de apreciar.

IV. Isso porque, a teor do disposto no artigo 386 do Regimento Interno[3], o prazo para oferecimento de contraditório sequer foi iniciado, considerando que ainda não foram juntados aos autos os avisos de recebimento referentes aos ofícios de citação das empresas CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. (peça 66) e SBS Engenharia e Construções Ltda. (peça 67).

V. Retornem à Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Lei n.º 6.404/76. Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

2. Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica;

IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;

V - do dia útil seguinte ao término do prazo fixado em edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde;

VI - da certificação do comparecimento da parte.

[...] § 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

**PROCESSO Nº: 474598/19**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA (FALECIDO(A) EM 2014), SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

**PROCURADOR: ROBERLEY ELIAS**

**DESPACHO: 756/21**

I. Considerando os novos documentos juntados aos autos, sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações de mérito.

II. Então, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 747764/20**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO ENGENM-ETEL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, ENGENM-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA, ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING, JACIDIO ALBINI SALGADO, JOAO CARLOS JOLY ASSUMPcao, LUIZ CARLOS DE CRISTO, NELSON LEAL JÚNIOR**

**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, NICOLLI DI PIERO DROPPA, YVONE DA SILVA ANDRADE**

**DESPACHO: 760/21**

I. Considerando o contido na Informação n.º 3525/21-DP (peça 71), em que a Diretoria de Protocolo consigna que "em razão do CONSÓRCIO ENGENM-ETEL (CNPJ nº 15.588.045/0001-04) se encontrar na situação de 'extinto', [...] não foi possível atualizar o seu cadastro no SICAD, bem como a inclusão na autuação do seu representante legal", tem-se que a sua extinção impede, por certo, que figure como interessado no presente expediente, devendo ser sucedido pelas consorciadas.

II. Veja-se que, embora não se trate de extinção de personalidade jurídica propriamente dita, visto que esta sequer existiu de fato[1], não se pode olvidar que aos consórcios é atribuída a denominada "capacidade judiciária", assim, entendendo que diante da sua extinção deve ser aplicado o mesmo raciocínio que tem sido empregado para a hipótese de extinção da personalidade jurídica, que é pela sucessão processual na pessoa dos sócios, mediante aplicação analógica do artigo 110 do Código de Processo Civil[2], ou, mutatis mutandis, na pessoa das consorciadas. Dito isso, e considerando que todas essas já integram o presente expediente, não há medidas a serem adotadas quanto a este ponto.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Lei n.º 6.404/76. Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

2. Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

**PROCESSO Nº: 393540/21**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MAURI FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, VALDIR MACHADO**

**PROCURADOR: FABIA CRISTINA ASOLINI, KELIN GHIZZI, VAGNER ANDREI BRUNN**

**DESPACHO: 761/21**

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 874757/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ELVIRA SERBAI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 762/21**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1507/21 (peça 59), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Alerse-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498872/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, CLAUDIR JOSÉ CROTTI, ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, IVAN PINHEIRO DA SILVA, IVONE PORTELA (FALECIDO(A) EM 2016), JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MATEUS RUZICKI, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI, NERI ANTONIO QUATRIN, OKONOSKI & VENSON LTDA, PEDRO DE PAULA XAVIER, SEBASTIAO MENDES

PROCURADOR:

DESPACHO: 763/21

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) inclusão do senhor Reinaldo Gomes da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, como interessado no processo;

b) intimação da Câmara Municipal de Cantagalo, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o documento solicitado na Instrução n.º 1692/21 (peça 117), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

c) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual da Promotoria do Município de Cantagalo para, se possível, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento solicitado na Instrução n.º 1692/21 (peça 1177), da Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para manifestação.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129741/97

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADOR:

DESPACHO: 764/21

Retorna o corrente expediente em decorrência da Informação n.º 2890/21 (peça n.º 272), por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções atesta a possibilidade de se deferir baixa às sanções atribuídas a Célio Guergoletto e Lygia Lumina Pupatto (Acórdão nº 5616/2002 – Tribunal Pleno, peça n.º 16), tendo em vista decisões emanadas do Poder Judiciário no sentido de reconhecer a prescrição na cobrança dos respectivos débitos (0055121-04.2010.8.16.0014 e 0055129-78.2010.8.16.0014), o que me motiva a autorizar a baixa da responsabilidade em nome dos responsáveis retro enumerados.

Dito isso, retorne o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que adote as providências cabíveis e prossiga o acompanhamento de sua competência.

Curitiba, 6 de julho de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 383979/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: ALEX TENAN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 899/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pelo Sr. Alex Tenan, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Porecatu, em face do Poder Executivo daquele Município e do respectivo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Luiz Andrade, relativamente a supostas irregularidades em procedimentos licitatórios em que foi contratada a empresa Anderson Aparecido da Silva Souza.

a. A respeito do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2021, informou que a mencionada empresa foi contratada para a prestação de serviços de cadastramento de imóveis, pelo montante de R\$ 18.000,00, porém afirmou que:

i. os pagamentos foram realizados antecipadamente;

ii. os serviços executados foram de entrega de carne de IPTU; e

iii. o empresário Anderson é ex-servidor comissionado do Município de Porecatu, nomeado pelo atual Prefeito Municipal, recentemente desligado, e recebeu quantidades expressivas de diárias, nos montantes totais de R\$ 4.751,00, no ano de 2019, e de R\$ 8.359,00, no ano de 2020;

b. No que tange ao Pregão Presencial nº 41/2021, Procedimento Administrativo nº 69/2021, no valor de R\$ 450.000,00, também vencido pela empresa Anderson Aparecido da Silva Souza, afirmou que o certame foi divulgado como tendo por objeto a venda de mudas de árvores, porém somente participaram empresas do ramo de construção civil;

c. Acerca do Pregão Presencial nº 33/2021, Procedimento Administrativo nº 54/2021, vencido pela mencionada empresa, que tinha como objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de motorista, serviços gerais e outros", no valor estimado de R\$ 533.419,98, apontou que:

i. Conforme razões recursais da licitante Fama Serviços Terceirizados: a proposta apresentada pela empresa Anderson Aparecido da Silva Souza é inexequível; a empresa possui capital social de R\$ 5.000,00 e não possui nenhum funcionário; e é detentora de alvará de licença que não indica a atividade de prestação de serviços de motoristas;

ii. Conforme razões recursais da licitante Delta Limpeza, a empresa Anderson Aparecido da Silva Souza: não comprovou sua qualificação técnica, pois não apresentou atestados de capacidade técnica idôneos; e apresentou proposta inexequível;

iii. Conforme razões recursais da licitante Sales Prestadora de Serviços: a proposta apresentada pela empresa Anderson Aparecido da Silva Souza é inexequível por ter zerado a taxa administrativa do lote 2 e mantido 0,1% no lote 1, manifestamente insuficientes para cobrir os custos de produção; e a empresa não possui CNAE correspondente aos serviços a serem prestados;

d. Sustentou o Representante, ademais, que o objeto contratado acarretaria terceirização indevida de serviços em detrimento do concurso público.

Ao final, requereu a apuração dos fatos, bem como de possível ocorrência de direcionamento em licitação.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à inclusão na autuação e à intimação do Município de Porecatu e do respectivo atual Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar a respeito dos fatos apontados, ocasião em que também deverão esclarecer a finalidade das diárias pagas ao ex-servidor Anderson Aparecido da Silva Souza e juntar aos autos as cópias integrais dos autos dos procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº 15/2021, do Pregão Presencial nº 41/2021 (Procedimento Administrativo nº 69/2021), e do Pregão Presencial nº 33/2021 (Procedimento Administrativo nº 54/2021), bem como dos demais documentos que entenderem cabíveis.

Deverá constar nas intimações o alerta de que o não atendimento das diligências determinadas por este Tribunal de Contas sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 331213/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, WILSON TREVISAN JUNIOR

PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 900/21

1. Face ao registro do Acórdão nº 540/21, da Segunda Câmara pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme peça nº 157, bem como ao conteúdo do Despacho nº 623/21, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, de que adotou medidas em atenção à decisão retro, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 161636/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ALFREDO BORGES MORENO, CEZAR GIBRAN JOHNSON, ELOIR BUENO, KARIME FAYAD, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR: BRUNO JUVINSKI BUENO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 907/21

1. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise da documentação acostada nas peças 309 a 331 e manifestação acerca do atendimento à determinação reiterada no item 3.2 do Acórdão nº 908/21 (peça 298).

2. Após, retornem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 158010/21

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

PROCURADOR: ELISE ALENCAR CORDEIRO, GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 908/21

1. Com fulcro no artigo 484 do Regimento Interno, deixo de receber o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Domingos de Melo Trindade Guerra em 06/07/21, contido nas peças 241/242, uma vez que intempestivo, já que o Despacho que reabriu o seu prazo recursal, sob nº 660/21, de peça 234, foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 25/05/21, considerando-se, portanto, publicado em 26/05/21, iniciando-se o prazo recursal no dia 27/05/21, razão pela qual o prazo de 15 dias úteis encerrou-se em 18/06/21.

Não assiste razão ao recorrente, quando suscita a aplicação de prazo recursal em dobro, com base no art. 229, do Código de Processo Civil, em razão dos autos terem mais de um interessado e com procuradores diferentes.

Isso porque a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme dispõe o art. 537 do Regimento Interno ocorre quando o Regimento Interno não regular integralmente a matéria, o que de fato não é o caso dos presentes, cujos recursos cabíveis, prazos e demais pressupostos recursais estão descritos de forma minudente no Título VIII, Capítulo I, artigos 473 e seguintes, do Regimento Interno. Sendo assim, diante da ausência de previsão legal e regimental que autorize a contagem em dobro do prazo recursal, o presente Recurso de Revista não merece ser conhecido, na esteira do que foi expressamente consignado na fundamentação contida no recente Acórdão do Tribunal Pleno, de minha relatoria, sob nº 465/21: "importante observar que os prazos recursais são improrrogáveis, não se admitindo seu elastecimento ou a concessão de novo prazo, excetuada a hipótese de circunstâncias absolutamente excepcionais, de caso fortuito ou força maior, que não possam ser atribuídas ao recorrente (...)"

2. Após o decurso de prazo de que trata o art. 489 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que emita certidão de trânsito em julgado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 110766/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

PROCURADOR: ANA MARIA FYDRYSZEWSKI, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 909/21

1. Com fulcro no art. 217-A, §6º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo.

2. Após, com base no §4º, do art. 398, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o arquivamento dos presentes autos, conforme sugerido pela Informação 3004/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 249962/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: AILSON ORLEI MORO CAMARGO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR: LAYZ GONZALES WAGNITZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 910/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Ailson Orlei Moro Camargo, em face do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 003/2021 - PMM, do Município de Matinhos, que tem por objeto a "aquisição de hortifrutigranjeiros com base na tabela de preços do Ceasa Curitiba", no valor máximo global de R\$ 1.263.901,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e um reais), tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto no valor global.

Relatou o Representante que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado, inicialmente, no dia 24/03/21, com designação da sessão de lances para o dia 05/04/21. afirmou, entretanto, que o edital não foi disponibilizado no Portal da Transparência do Município, nem no endereço eletrônico "https://matinhos.atende.net", não tendo sido possível acessá-lo, tampouco, no portal "www.comprasbr.com.br", o qual exige cadastro e pagamento.

Aduziu que o aviso de licitação foi republicado, em 07/04/21, para lances em 12/04/21, e novamente republicado em 09/04/21, com a sessão de lances então designada para o dia 23/04/21, com início às 9h.

Asseverou ainda que, posteriormente, houve a transferência de horário da sessão por motivo de interrupção de fornecimento de energia elétrica no paço municipal, ficando a "abertura dos lances" marcada para às 14h do dia 23/04/21. Destacou o Representante, contudo, que tal alteração somente foi publicada no Diário Oficial no dia 26/04/21, ou seja, após a realização do pregão.

Nesse contexto, apontou a ocorrência de irregularidades relacionadas ao não atendimento dos requisitos legais do aviso de licitação (art. 4º, incisos I e II da Lei do Pregão), à violação à publicidade do certame, à "inobservância do meio utilizado para o aviso de licitação ser divulgado" e à inobservância do prazo legal mínimo exigido entre a publicação do aviso de licitação e o recebimento das propostas, com consequente ofensa ao princípio da transparência, ao caráter competitivo do certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Além disso, ressaltou, a partir da análise da ata do certame, que houve manifestações de outros licitantes indicando que a proposta classificada em primeiro lugar seria inexequível, com preço inferior ao custo dos produtos. Diante disso, tecendo diversas considerações acerca da temática, sustentou que caberia à Administração realizar o chamamento da empresa vencedora para demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos da lei.

Ao final, requereu que seja recomendado ao atual gestor municipal que dê a devida publicidade aos processos licitatórios, que seja reconhecido o desrespeito ao intervalo mínimo de 8 (oito) dias úteis até a sessão, bem como a ocorrência de restrição à competitividade.

Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, por meio do Despacho nº 565/21 (peça nº 7), foi determinada a intimação do Município de Matinhos e do atual gestor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem manifestação prévia acerca das irregularidades apontadas, acompanhada da documentação pertinente, bem como de cópia integral do procedimento licitatório.

Embora devidamente intimados, os interessados deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de resposta, nos termos da Certidão de Decurso de Prazo de peça nº 13.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, estando preenchidos os requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, e considerando, ademais, que não foram apresentados quaisquer esclarecimentos ou justificativas pelos interessados, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

3. Cumpre destacar que, conforme já consignado no Despacho nº 565/21 (peça nº 7), muito embora o cabeçalho da peça inicial contenha a informação "representação com pedido liminar", não houve formulação de pedido específico nesse sentido, nem argumentação relativa aos requisitos de verossimilhança e periculum in mora, tendo-se identificado na petição, apenas, requerimento genérico para que o feito seja julgado em "caráter de extrema urgência".

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do Município de Matinhos e de seu atual gestor, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades apontadas na Representação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 003/2021-PMM.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 929349/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ISAUARA FERREIRA LOURENÇO, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 911/21

1. Tendo-se em conta o contido na Instrução 782/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 63), reiterado pelo posicionamento ministerial contido no Parecer 286/21 (peça 67), quanto à desnecessidade de alteração da Consulta nº 57983/18, em virtude da superação do entendimento lá firmado com advento da Emenda Constitucional nº 103/19, nos moldes defendidos no Acórdão 4134/19, da Segunda Câmara, somado ao registro pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções da recomendação contida na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 436416/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, DIEGO MATEUS RIBAS, GISLAINE EUFLASINO, MUNICÍPIO DE SARANDI, ROZINEI BATAGLINI, WALTER VOLPATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 912/21

1. Antes do trânsito em julgado do Acórdão nº 1316/21, do Tribunal Pleno, vieram os autos conclusos a este gabinete, em razão da juntada de petição intermediária pelo Município de Sarandi, peças 42/43, no qual encaminha documentação apresentada pela Associação Lar Senhora da Esperança, em resposta à determinação deste Tribunal proferida na decisão retro, na qual junta comprovante de recolhimento dos valores apontados como devidos ao INSS, requerendo afastamento de sanções pessoais.

É o sucinto relato.

2. Tendo-se em conta que na decisão proferida pelo Acórdão 1316/21, do Tribunal Pleno houve o provimento do recurso de revista interposto, para o fim de julgar regular com ressalva o achado, apenas determinando o recolhimento da diferença quanto ao recolhimento do INSS, com o afastamento das multas originalmente impostas, recebo a manifestação apresentada nas peças 42/43 como cumprimento de decisão.

No entanto, como não houve o decurso do prazo recursal, primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para controle e certificação do trânsito em julgado.

3. E, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro da decisão e, posterior, apreciação da documentação juntada nas peças 42/43, para fins de atendimento à determinação imposta.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de julho de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 319090/21

ORIGEM: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, MÁRCIA BACHIXTE

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

ASSUNTO: REVISÃO DE OPROVANTOS

DESPACHO: 913/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 1161/21, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de julho de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 138832/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ÉDIA SOARES DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 375/21

Considerando que, em cumprimento à determinação fixada no Acórdão n.º 2953/20 – Segunda Câmara[1] (peça 56), a PARANAPREVIDÊNCIA retificou os cálculos da pensão em exame, conforme certificado na Instrução n.º 433/21 – CMEX (peça 86), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro da baixa de responsabilidade e emita a respectiva certidão de quitação de obrigação.

Posteriormente, à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise da legalidade do ato concessivo de pensão e, por fim, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 1o de julho de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 30 dias, retifique os cálculos da presente pensão, adequando-os ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – no sentido de definir os valores com base no cálculo estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição da República (com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003) para, após, verificar a necessidade de conformá-los ao teto previsto no artigo 37, IX, da Constituição –, conforme demonstrativo apresentado à página 1 da peça 5".

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 385211/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS: BENEDITO ANTONIO RIBEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS E HILDA GUIOMAR ARGUELLO DE ALMEIDA PINTO (FALECIDA EM 1987)

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 905869/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE DA SILVA REIS (FALECIDO(A) EM 2014), OLIVIO AMARO, VALDEMIR FERREIRA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 43/21

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 30/96 do Município de Jaguariaíva (peça 11), publicado no jornal Jaguariaíva em Páginas de 3/4/1996, que concedeu aposentadoria ao senhor Olívio Amaro no cargo de trabalhador braçal.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 5159/21-CAGE) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 370/21), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 615329/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ANA KELI MOLETTA, DALTON BERRI, EDUARDO ALVES GUILHERME, GILMAR ALVES DO NASCIMENTO, GUSTAVO HENRIQUE ZAIA ALVES, IZABELLE CRISTINA DE ALMEIDA, KARINA REGALIO CAMPAGNOLI, LETÍCIA BARIZON COL DEBELLA, LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE, MANUEL JOSE VERONEZ DE SOUSA JUNIOR, MARCUS KIITI BORGES, MIGUEL SANCHES NETO, RAFAEL DALALIBERA RAUSKI, ROMULUS STEPHANO LOBO MUNIZ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VIVIANE APARECIDA BAGIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 44/21

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA por meio do teste seletivo simplificado regulamentado pelo Edital n.º 2020.274 (peça 11) para o provimento de cargos de professor colaborador.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Gestão Estadual (Instrução n.º 5009/21-CAGE-Fase 4, peça 44) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 372/21-4PC, peça 47), que opinaram pela legalidade do ato, DETERMINO o REGISTRO das admissões relacionadas na manifestação técnica (peça 44), na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 281513/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, LUIZ PEREIRA KEPPEM

DESPACHO N.º: 120/21

Diante do contido na Instrução n.º 1430/21 (peça 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e dos responsáveis senhor Auro Luis Ferreira de Paula, CPF n.º 516.438.809-00 e senhor Giam Carlo Domingos Celli, CPF n.º 574.521.489-91, bem como do gestor atual senhor Luiz Pereira Keppen, CPF n.º 825.201.009-15, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula n.º 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 185220/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

INTERESSADO: JOAO VITOR PIMENTEL, LUIZ CARLOS STEFANO

DESPACHO N.º: 122/21

Diante do contido na Instrução n.º 1568/21 (peça 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA e dos senhores Luiz Carlos Stefano, CPF n.º 233.611.669-34, Carlos Cezar Kalil, CPF n.º 328.442.209-91, bem como do gestor atual senhor João Vitor Pimentel, CPF n.º 064.383.589-08, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula n.º 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 147887/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, TEREZINHA JESUS DO REGO

DESPACHO N.º: 123/21

Diante do contido na Instrução n.º 5876/21-CAGE (peça 28) e no Parecer Ministerial n.º 431/21-5PC (peça 31), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas nos referidos pareceres.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula n.º 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 893844/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: AFONSO GOMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DA SILVA MARSARI, ANDERSON RUZZI, CLEITON MACEDO BASTOS, DANILO ROBERTO FUZA, ELAINE DA PAZ VIEIRA, FERNANDA MORETE GONCALVES, FRANCISCO ANTONIO BONI, JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO, RAFAEL DE SOUZA LEAO, RAFAEL TULIO PIAI, VALDENI NUNES PEREIRA, VERONICA DE FREITAS LIMA

DESPACHO N.º: 124/21

Diante do contido no Parecer Ministerial n.º 306/21-7PC (peça 121), em especial sobre admissão da senhora Alessandra da Silva Marsari, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova e derradeira intimação do Município de Santa Cruz de Monte Castelo e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentado os devidos esclarecimentos.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula n.º 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.



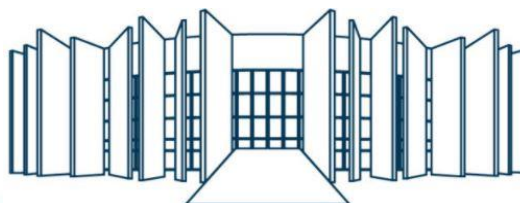
Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



JESSICA MONIQUE RODRIGUES, JHENYFFER RODRIGUES DA SILVA, JHONI HENRIQUE FORMIGONI ESTEVÃO, JOACIR MICZOLUZ, JOÃO ATANAZIO JUNIOR, JOCELI KELLER, JONAS FRANCISCO DE OLIVERIA, JOSÉ IVAN BARBOSA, JOSEANE DOS SANTOS RIBEIRO, JOSEMARIA DE MOURA PINHEIRO ALEGRE, JOSIMARI APARECIDA KMIESCICK, JOSLAINE DE MELLO RAMOS, JULIANA DITZEL MELO, JUSCIANO RENATO MALACOSKI, KAMILA CHUPEL RIBAS, KARIN CRISTINA BARBOZA, KAROLINE CZAJA, KIMBERLY DOS SANTOS GONZAGA, LAODICEIA FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO PORTO, LIDIA LENICE SENDERSKI, LINDACIR MARIANO DE BOMFIM, LINDOMAR ADIR NASCIMENTO, LUANA MOLETA SHIBATA, LUCIANA MICHELETTI, LUCIANE SZRAYER KUPKA, LUCIANO JOSE SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MAIARA VENTURINI, MAIZA VAZ TOSTES, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO MACHADO LANGER, MARCIA JAQUELINE BATISTA, MARCIA KAORI MATSUMOTO, MARCOS HERCULES DOS SANTOS, MARGARETE DE FATIMA DA LUZ BORTOLUZZI, MARIA DA LUS GONCALVES, MARIA DE ANDRADE MINICOVSKI, MARIA DIONETE SOARES DE ANDRADE, MARIA DIRLENE STANECHESKI, MARIA ELIANE MEIRA, MARIA TALITA GRABIN DEUNISIO, MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA, MARIELY TAISE SANTOS, MARILENE FERREIRA SILVA DE CARVALHO AZEVEDO, MARINA PEDRAL SAMPAIO DEALMEIDA, MARLENE DUTKA, MARLI ALVES DE LIMA BARELA, MAURICIO PALU GELATTI, MICHELE CAROLINE SCHNEIDER, MONICA CAROLINE PIRES DOS SANTOS, MORGANA LOUISE VENDRUSCOLO, NILCEIA APARECIDA GOMES, NILSON LUIZ GOMES DE CAMARGO, ODAIR DE FREITAS PEREIRA, ONILDO GELATTI, ONILDO PALHARI, OSANA LOURENÇO DE SOUZA ESTEVÃO, OSMAR WAMBIER NETO, OSNIR ANÇAY, PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL, PEDRO ALCÂNTARA MOROSKI, POLIANA DE FREITAS, PRISCILA KIELBA, RAFAELA CAMARGO, RAFAELA DE LIMA HUMENHUK, REGINA HELENA LEITE, ROBERTO INOCENCIO PEREIRA, ROMARIO CARRAO, ROSA TRZASKOS MOLETA, ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO, SABRINA LETICIA ZEGLIN NICOLAU CAVALLI, SALETE APARECIDA DOS PRAZERES, SAMARA DO ROSARIO DE ANDRADE, SANDRA CRISTINA CARRAO, SANDRA MARA DOS SANTOS, SHIGUERU HYRAYAMA, SIDGLEI DA SILVEIRA PINTO, SIDNEI FURTADO, SILVANA DO CARMO DA COSTA, SILVIA CRISTINA RAMOS, SIMONE AGUIAR AMARAL DA SILVA, SIMONE DA SILVA PEREIRA, SIMONE TEREZINHA PINHEIRO, SIMONE UKAN HALAMA, SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ, STEPHANY DRYELY CUBAS TAMARU, SUELI CZECK IARGAS, TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS, TAMARA REGINA VIMEIRO, TARCISO ARCELA COSTA FREIRE, TATIANA TERESINHA HAMPEL, THIAGO NASCIMENTO DA SILVA CESAR, TIENE GUIMARAES, VALDECI PROENÇIO, VANESSA DE OLIVEIRA BRAZ ROSA, VANESSA MARIA MACHADO GONÇALVES, VANESSA UKAN, VANIA DENISE LUCAS, VANIA DO ROSARIO, VILCELIA MINICOVSKI VICENTE, VIVIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA ANTONELLO, WAGNER GOMES DITTERICH, WALTER LUIZ GONÇALVES, ZENAIDE LEITE DA SILVA DADALT, ZILEA MARCET DE ANDRADE

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 07/07/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 761/21

Processo nº: 802950/16

Data e hora da redistribuição: 07/07/2021 17:13:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: ADAO ADILSON DOS SANTOS, ALBERTO COSTA FILHO, ALESSANDRA GADONSKI, ALEXANDRE JOSE RAMOS, ALTEMAR JOAQUIM MORAES MENDES, AMANDA LETICIA KRAJEWSKI, ANA CLAUDIA DA CRUZ PONTES, ANA CRISTINA SPECHT, ANA PAULA DA CRUZ, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE CESAR DE CAMARGO, ANDRE MADRIL DE MATOS, ANDREA DUDECK, ANDRESSA DA CRUZ SIQUEIRA, ANDREZA KELI FERREIRA, ÂNGELO OGDÓVICZ, ANILTO RODRIGUES, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ARIANA REGINA DOS SANTOS, AUGUSTO LUIZ KAJITA DE MOLINER, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, BRUNO FELIPE PELLANDA, CAMILA DE ARAUJO VELOSO, CAROLINE BEVILACQUA, CAROLINE ISABEL RIBAS, CELIA ALVES PEREIRA, CELIA MARIA HRYCYK, CIDALSA ALMEIDA SOARES DE CASTILHO, CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA, CLEISSIA GALVAO DOS SANTOS BIANO, CLEVERTON DE PAULA SANTOS, CLOVIS JACOB MARTINS, CRISTIANE ANDRÉA STURMER WIELEWSKI, CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO, CRISTIANE PAVELSKI DIAS, CRISTIANE SCHELBAUER GONCALVES RIBEIRO, CRISTINA DE FATIMA KRUKA PAIANO, DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANE SANTOS, DANIEL GOMES DA SILVA, DANIEL KYUBIN CHO, DANIELA DA SILVA, DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI, DANIELY MARTINS DE OLIVEIRA CZELUSNIAK POSTIGO, DAYANA MARCELA MARINASKA, DELACIR SEBASTIANA BENTO, DIAINE DE LIMA RIBEIRO, DIONE HILARIO BONATTO, DOROTI DA CRUZ, DOUGLAS RAFAEL MAGALHÃES, EDER FERNANDO SILVA, EDSON PESCARA, EDUARDO BELMIRO FERNANDES, EDUARDO FABRICIO PEREIRA, ELAINE KULA, ELAINE MARIA BISCAIA DUBIELA, ELAINE MARIA MELO, ELENITA BISPO, ELISA KRYSZYNA KURZAC MISSIO, ELISAMA DA SILVA ULGEN XAVIER, ELIZIANE REGINA DE LIMA, ERICA BASTOS SALESBRAM, ERIKA PALU, EUNICE RITZEL PIALA, EVANDRO DE FREITAS GAUNA, EVANILDA MENDES LEMOS, EVELYN PONESTKI, EVERSON DE OLIVEIRA PIRES, EWERTON RAFAEL DE SANTANA, FABIO DE FIORI, FERNANDO DA SILVA CUNHA, FRANCIELE DA SILVA DA CRUZ, FRANCILENE NASCIMENTO DA SILVA CESAR, GABRIEL CORREIA DE SOUZA RODRIGUES, GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS, GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO, ICARO MARCEL LOPES DE SOUZA, IRONDINA RODRIGUES DOS SANTOS, IVETE KWASNEI DE OLIVEIRA, IVONETE LOURENÇO MARTINS, JANAINA ANA DOS SANTOS, JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI, JANAINA MARIA DE ANDRADE, JEAN CARLO BONAN MANETE, JESSICA IZABELA PREISSLER,

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 762/21

Processo nº: 879880/16

Data e hora da redistribuição: 07/07/2021 17:16:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: ANANDA APARECIDA VERNIKI, CRISTIANO CEZAR HANYSZ, FERNANDA DE SOUZA DE MORAIS, LUCELIA REGINA CRUZ, LUIS ANTONIO BISCAIA, MAIRA RITA BENTO, ONILDO GELATTI

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 07/07/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2809/2021

Processo Nº: 412901/21

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 08:29:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: MICHEL DOS SANTOS MESSIAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2810/2021

Processo Nº: 269943/19

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 10:33:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA APARECIDA ANDRADE, DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA, ELIZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA MAZUR, FATIMA JOSIANE LITVIN, INEZ SARACHMAN TERNOPILSKI, JOSSEMARA DE FATIMA LOPES CZUY, JULIANA RIBEIRO DE SOUZA, LIDIA DENICIEVICZ, LUCIANA CLAUDIA SMANIOTTO E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2811/2021**

**Processo Nº: 414297/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 11:11:33

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2812/2021**

**Processo Nº: 404313/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 13:47:32

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, DANIEL ALVARENGA RIZO, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, KWB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, MOUNIR CHAOWICHE

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2813/2021**

**Processo Nº: 404720/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 15:23:33

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: BERENICE ARAQUEL KRUK DA CUNHA, IVO CETNARSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2814/2021**

**Processo Nº: 415773/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 15:34:59

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2815/2021**

**Processo Nº: 355320/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 16:04:27

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: EDSON PAULO KLEMB, LEANDRO JASINSKI, MARIA ELAINE PACANARO, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PATRICIA APARECIDA SOTOSKI PINHEIRO, RONISI DE OLIVEIRA LUTZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2816/2021**

**Processo Nº: 416184/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 17:07:37

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2817/2021**

**Processo Nº: 262772/21**

Data e hora da distribuição: 07/07/2021 19:05:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: DIRCEU DOS REIS DA COSTA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 695914/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 513299/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**Despachos**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 36/21 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
533861/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLARICE MILLIATI FERRARETO	Decreto 899	02/07/2019
746490/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO JOSE SCAPIN	Resolução 4239	16/09/2019
448813/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	STELA SENDTKO BRZEZINSKI	Resolução 2260	17/05/2019
241674/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WLADENIZE FLARESSO	Resolução 814	21/02/2019
867910/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ECLAIR DIAS FERNANDES	Resolução 16211	25/10/2018
27256/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	IZABEL DE SIQUEIRA SANTOS	Portaria 11787	20/12/2018
864910/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BEATRIZ TOZETTI	Resolução 16060	24/10/2018
318200/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDAMIR PALMEIRO	Resolução 1495	27/03/2019
771459/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE NASCIMENTO PAZINATTO	Resolução 15404	17/09/2018
91990/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENITA APARECIDA JANOWSKI	Resolução 17068	21/12/2018
766890/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	OTAVIO BAZANELLA MARQUES, VIVIANE INES BAZANELLA	Decreto 393	18/10/2019
749511/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 1650	17/10/2019
848613/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELITA MARIA PALOSCHI	Resolução 16058	24/10/2018
452918/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE LOPES DE SOUZA CASPROV	Resolução 2439	24/05/2019
860400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DALLABONA	Resolução 16101	24/10/2018
249365/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACO ALBERTO FROHLICH	Resolução 1055	25/02/2019
867162/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGUEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Resolução 16277	25/10/2018
650345/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANA REAL PRADO	Resolução 3645	07/08/2019
579632/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVERSON JORGE RODRIGUES	Resolução 3035	05/07/2019
189290/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANIVALDA NEGRAO VIEIRA GARCIA	Resolução 521	15/02/2019
29887/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DI ANGELI CARLOS LAZZARI	Resolução 16324	03/12/2018
339727/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	ODETE MARCHLEK SOARES	Portaria 216	07/05/2018
413297/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARLENE SAMPAIO BEXIGA LIMA	Resolução 2231	14/05/2019
642639/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE PINTO CALADO DA SILVA	Portaria 1195	03/08/2017
506623/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	SELMA GARCIA BARONCELLI MONARO	Decreto 2898	01/07/2017
226454/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA MARA RODRIGUES	Resolução 763	21/02/2019
535852/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ANA CASTELANO	Decreto 803	25/06/2018
678894/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA ELOI DE MELLO DOTTO	Resolução 3828	19/08/2019
735170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE FERREIRA DE ANDRADE	Resolução 4057	05/09/2019
21436/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARISSE KOVALCZUK CARREIRA	Resolução 16477	03/12/2018
286856/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO LUIZ PAUWELZ	Resolução 1273	15/03/2019
257910/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMEIRE PEDROCHE FERRARI	Resolução 1097	27/02/2019
497717/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	RUTE DE OLIVEIRA	Decreto 3464	31/05/2019
301952/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Resolução 1455	22/03/2019

**Editais**

Sem publicações

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
306660/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIA APARECIDA POLETO RAMOS	Resolução 1414	21/03/2019
853854/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURA REGINA EMERENCIANO	Resolução 16102	24/10/2018
807054/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IARA ANERSWALD BORDINOSKI BURATTO	Resolução 15783	01/10/2018
854036/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA ELIZABETH CHIQUETTI DA SILVA	Resolução 16029	24/10/2018
306474/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA LOURENTI DOS REIS	Resolução 1381	18/03/2019
276555/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	IZABEL ALVES DA SILVA DE SOUZA	Decreto 38	05/04/2018
26586/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA CRISTINA FRANCIOSI	Resolução 16594	03/12/2018
733046/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA APARECIDA TREVISAN PADIAL	Resolução 4050	05/09/2019
868568/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALISETE WOJAHN	Resolução 16024	24/10/2018
229496/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ILZA ZANDONADI	Resolução 883	21/02/2019
527268/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA ROSA	Resolução 2836	17/06/2019
26322/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINEIDE BECKHAUSER SATIM	Resolução 16364	03/12/2018
246706/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERNADETE FRANCO DE ASSIS PEREIRA CAMPANA	Resolução 990	25/02/2019
136161/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA BARTH TEIXEIRA	Resolução 239	24/01/2019
547680/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SANDRA REGINA EURICH	Decreto 806	25/06/2018
718705/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILENE DA SILVA BRESSAN	Resolução 3945	27/08/2019
818475/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DE FATIMA MORAES MACEDO	Resolução 5036	30/10/2019
789587/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM M.M. MATCIULEVICZ	Resolução 15666	25/09/2018
861741/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACI CECILIA MACHADO	Resolução 16094	24/10/2018
413572/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO DAVI DOS PASSOS FREITAS	Resolução 2158	14/05/2019
418930/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEANE DE FATIMA TONCOVITCH ARAKAWA	Resolução 2305	17/05/2019
673949/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE CRISTINA WYCHOCKI	Resolução 3692	13/08/2019
855761/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SANDRA TERESA DOS SANTOS	Decreto 51	23/11/2019
757464/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	MADALENA FERRAZ BISPO	Decreto 619	03/10/2018
363036/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO ZANELLI	Resolução 1797	15/04/2019
405464/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA MARIA DE ANDRADE MENDES	Resolução 2125	07/05/2019
748230/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA SILVA	Resolução 4293	19/09/2019
204264/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA ZANLORENZI	Resolução 664	21/02/2019
391579/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERCILIA APARECIDA DOS SANTOS MERICIO	Resolução 1937	26/04/2019
808034/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE BAYS FAVARETO	Resolução 15721	01/10/2018
502016/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	CELIO VOLPATO	Decreto 2798	02/02/2017
671148/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA BOLIGON VEDANA	Resolução 3674	13/08/2019
711243/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HELDER JOSE SARAIVA	Decreto 993	16/08/2018
133570/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Resolução 133	17/01/2019
530877/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	SILCA MADALENA ANTEONOR TURIM	Decreto 8189	05/07/2018
804403/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEANE CRISTINA SANTOS BERNARDINO DA LUZ	Resolução 15770	01/10/2018
735910/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AYAKO OUTI	Resolução 4102	06/09/2019
181299/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIR MARIA POLLA	Resolução 342	08/02/2019
179715/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI MANAGO	Resolução 426	08/02/2019
134533/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE FOLLADOR	Resolução 124	17/01/2019
404956/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELLE REINERT	Resolução 2064	07/05/2019
39160/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA LEANDRA COELHO PIRES	Ato 101454	06/12/2017
697830/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES APARECIDA BRANDAO MILANEZ	Resolução 3767	21/08/2019
715536/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINEZ LUIZA CORREIA	Resolução 3901	27/08/2019
539742/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	IRENE GUTSCHOW	Decreto 797	25/06/2018
135459/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO CORREIA	Resolução 149	18/01/2019
202288/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUMAIA NASSAR	Resolução 525	15/02/2019
428774/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELICIO BERTELLI ORLANDI	Resolução 2528	27/05/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
430671/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA CRISTINA RUTZ DA SILVA	Resolução 2520	27/05/2019
502494/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETE BULIGON	Resolução 2590	03/06/2019
230753/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA SELOI FUCHS MUTZENBERG	Resolução 817	21/02/2019
241321/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA SANTOS CODATO SEGURA	Resolução 894	21/02/2019
868037/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE APARECIDA FOLLADOR CHIECO	Resolução 16231	25/10/2018
723156/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAYSE CHRISTINE LOUREIRO FERRO CAVALLI	Resolução 3983	02/09/2019
248903/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA GONCALVES LOPES DOS SANTOS	Resolução 1033	25/02/2019
862110/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIA BARAUSE VENSKI	Resolução 16164	24/10/2018
718489/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY SANNA CARVALHO	Resolução 3899	27/08/2019
349696/19	PENSÃO	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Decreto 42	25/04/2019
486880/19	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARILETE SPEORIN	Decreto 380	02/07/2019
200307/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIENAI DE SOUZA FAGUNDES	Resolução 320	08/02/2019
401228/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	EDNA FERREIRA	Decreto 2507	16/10/2015
55250/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INEZ LOPES FREIRE	Resolução 16879	17/12/2018
452845/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENIER BALSAN	Resolução 2440	24/05/2019
758928/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLEI APARECIDA FERREIRA BANA	Resolução 4441	26/09/2019
28490/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAIS MARIA MENDES	Resolução 16616	03/12/2018
754787/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA CUBAN	Resolução 4311	20/09/2019
871364/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA LOURDES GIACOBO	Resolução 16225	25/10/2018
606365/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	Portaria 973	05/07/2017
230133/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINE GOMES BUBINIACK	Resolução 731	21/02/2019
427930/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA MIRIAN DE FREITAS JOSLIN	Resolução 2464	24/05/2019
757760/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GEISA MARIA MARTINS MOTA ZULIANELLI	Resolução 4455	26/09/2019
539050/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANGELA SANTINI DUARTE	Decreto 799	25/06/2018
724802/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA GIMENEZ ROSA	Resolução 3976	02/09/2019
200145/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA MANSANO	Resolução 316	08/02/2019
605890/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	GENI ROSCZINIACK	Portaria 978	05/07/2017
783546/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDEBRANDO LEMOS	Resolução 15588	21/09/2018
58372/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAZARA ROSILENE SOUZA	Resolução 16781	17/12/2018
400667/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	IVETE FRONZA KORIOLUK	Portaria 736	24/06/2021
278721/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JARMES VENANCIO RAMOS	Resolução 1153	08/03/2019
389132/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO ALAMINOS MENDES CAIRES	Resolução 1579	30/04/2019
861679/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE HUNGRIA CASSOL	Resolução 16099	24/10/2018
830307/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA CRISTINA ZAROS LESSA MATHEUS	Resolução 15912	15/10/2018
202300/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE FRANCISCHINI DUARTE	Resolução 506	15/02/2019
844367/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIANE MARIA TONET	Resolução 16069	24/10/2018
869475/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRA MARIA DA SILVA MACHADO	Resolução 16196	24/10/2018
280610/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA MARIA FERLIN FEUSER	Resolução 1305	14/03/2019
778755/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	APARECIDA SUELY PERLATTI STIMAMILIO	Decreto 445	25/10/2018
872239/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER REGINA SARETTA FIORESE	Resolução 16231	25/10/2018
688802/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA TORTOLA PEREIRA	Decreto 560	05/09/2018
760523/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY TEREZA CAPELASSO	Resolução 4431	26/09/2019
818200/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHEILA GONCALVES MACLEOD	Resolução 15955	15/10/2018
287500/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDOMIRO DELANTONIA PERACOLI	Resolução 1286	15/03/2019
865151/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA GABRIEL MATHEUS	Resolução 16169	24/10/2018
278829/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENTON CANDIDO FERNANDES	Resolução 1152	08/03/2019
219679/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA REGINA FERREIRA RUFINO DOS SANTOS	Resolução 579	15/02/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
381561/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	MARISA RUIZ BONIN	Decreto 1306	26/05/2018
854567/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELAIR AMORIM QUEVEDO	Resolução 16058	24/10/2018
257902/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO GALDIOLI	Resolução 1096	27/02/2019
17129/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA DOS ANJOS CHINI	Resolução 16333	03/12/2018
243448/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DIAS DE SOUZA	Resolução 626	21/02/2019
246668/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVAIR TENFEN	Resolução 1056	25/02/2019
187726/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEDA BEATRIZ LAURENSI	Resolução 496	15/02/2019
747195/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN BARAGAÑO VASSOLER	Resolução 4291	19/09/2019
293232/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARY GARCIA FRASSON	Resolução 1286	15/03/2019
865135/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETI CAMPOS	Resolução 16186	24/10/2018
351461/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA	Resolução 1825	22/04/2019
583141/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	ROSELI ATZ	Portaria 341	30/06/2019
844901/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO JOSE RICCI JACOB	Resolução 16194	24/10/2018
861776/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE BIF AGUIAR	Resolução 16035	24/10/2018
233663/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELHE FERRARI GUEDES DA FONSECA	Resolução 649	21/02/2019
372724/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LOURIVAL JOLO	Decreto 15	17/04/2018
860397/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA APARECIDA CREMASCO SALAMANCA	Resolução 16067	24/10/2018
233906/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUZIA PELOW CORADIN	Resolução 720	21/02/2019
350902/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENILCE FELICIANO GROLA	Resolução 1834	22/04/2019
671870/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	GERALDO PRAXEDES	Decreto 1435	04/09/2018
36778/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLORIA REGINA MOTTA CENTURION	Resolução 16683	03/12/2018
409721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	MARIA GOMES PESSOA DE SOUZA	Decreto 105	03/09/2015
616830/19	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	MARINA VIEIRA MAIA PEREIRA	Portaria 12758	22/08/2019
789544/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI RODRIGUES FIGUEIRA	Resolução 15662	25/09/2018
42463/18	PENSÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	GERSON LUIS LOVATO, GUSTAVO FERREIRA LOVATO	Decreto 5127	23/01/2018
733461/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IMARA SOCELA	Resolução 4046	05/09/2019
671431/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE CHABOSWSKI DESPLANCHES	Resolução 3689	13/08/2019
458428/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE BOING CHAVES	Resolução 2505	27/05/2019
839154/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIANE CRISTINA GUARIENTE	Resolução 4882	17/10/2019
230800/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU LUIZ SIRTOLI	Resolução 634	21/02/2019
864040/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA FERREIRA DE SOUZA	Resolução 16203	24/10/2018
867251/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIANE SILVA ALCANTARA	Resolução 16217	25/10/2018
352808/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEANI BOLZAN RAMAO DE OLIVEIRA	Resolução 1662	08/04/2019
365922/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	JOSE PAULO ORCESE	Decreto 71	18/05/2018
804829/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISETE IZELLI DOS SANTOS	Resolução 15796	01/10/2018
664540/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARCIA REGINA BUENO	Portaria 416	02/08/2019
166176/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRANIL BEZERRA SOUZA	Resolução 314	08/02/2019
249411/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA GOMES SANTANA	Resolução 1048	25/02/2019
862098/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMARA APARECIDA SCHRAN GARBIN	Resolução 16066	24/10/2018
225822/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CREUSA SANTOS BORGES ABDALA	Resolução 836	21/02/2019
511236/18	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELOISA ELENA ZAMBON ROTTA	Decreto 271	24/05/2018
355300/19	PENSÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	NELSON GARCIA DE MATOS	Portaria 17	17/05/2019
453701/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DUTRA SCHUSTER	Resolução 2431	24/05/2019
135696/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA BERNINI QUEIROZ	Resolução 202	18/01/2019
229801/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSIA ADALGISA SCHMIDT GURALESKI SIQUEIRA	Resolução 623	21/02/2019
277962/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA PAULA DE CONTI	Resolução 1144	08/03/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
463347/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	MARILZA ALVES DO CARMO	Decreto 8130	08/05/2018
865178/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA TOLEDO FISCHER DA SILVA	Resolução 16177	24/10/2018
94638/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 10199	01/02/2019
18990/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA STASIU ANTONIO	Resolução 16609	03/12/2018
318203/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JUSSARA OLIANI GRAUMANN	Portaria 287	06/03/2017
448341/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA REGINA TEIXEIRA	Resolução 2262	17/05/2019
231156/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMIR MASSUQUETTO	Resolução 794	21/02/2019
287607/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KARIN SILVIA GUERINO	Resolução 1284	15/03/2019
174306/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE DAMBROSO	Resolução 341	08/02/2019
499236/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	ANA DA SILVA MARIA REZENDE	Decreto 1706	30/04/2016
812600/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA CRISTINA CAVALLI	Resolução 15849	10/10/2018
420536/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	MARIA DO CARMO MORAIS GOMES	Portaria 133	29/04/2019
825974/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERANI GUARNIERI SIEGA	Resolução 15989	15/10/2018
120788/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE MOGALSKI	Resolução 141	17/01/2019
281137/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRLEI PROVIN ZYS	Resolução 1303	14/03/2019
507011/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE SILVA	Resolução 2646	03/06/2019
861849/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA DUCK	Resolução 16161	24/10/2018
225989/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTHA KERNISKI	Resolução 658	21/02/2019
611056/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE GUAIARAÇA	ALDA APARECIDA BATISTA AVELINO	Decreto 183	05/09/2019
872549/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA APARECIDA SIQUEIRA LOIOLA	Resolução 16239	25/10/2018
74106/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA FAZOLIN	Resolução 16954	17/12/2018
362609/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI APARECIDA SIMIK PROCHERA	Resolução 1796	15/04/2019
50231/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	LIDIA BERNARDO CRIPA	Decreto 233	21/12/2018
258364/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEINE APARECIDA CARVALHO VOLPE	Resolução 1109	27/02/2019
848796/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZELAINE PALMIRA COSTA	Resolução 16055	24/10/2018
166389/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMAR GALLINA	Resolução 568	15/02/2019
724411/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA LUCIA THOMAZ	Resolução 4013	02/09/2019
438567/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	ALCINDO DAMASCENO DE SIQUEIRA	Decreto 148	21/06/2017
852840/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI DO CARMO ARCIE QUEIROZ	Resolução 16041	24/10/2018
745776/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ROSELI CONCEICAO BITTENCOURT	Decreto 6899	06/09/2018
774334/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA BANIK ROCHA	Resolução 15359	17/09/2018
399359/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA BERTI	Resolução 2032	02/05/2019
807798/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON LUIZ URBA	Resolução 15758	01/10/2018
736240/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI DIAS MENDONCA DE PAULA	Resolução 4055	05/09/2019
364814/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	LAIR TEREZINHA VENDRUSCOLO	Portaria 121	01/03/2019
246803/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA SANTA MARIA PIMENTA	Resolução 622	25/02/2019
534589/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ANNA MARIA BATTU BELLONI	Decreto 807	25/06/2018
162626/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN HIGINIO PESSUTI	Resolução 298	08/02/2019
754914/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALERIA MARIA QUEIROZ MARTINS	Resolução 4305	20/09/2019
45653/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIIS PREVIDENCIA	NELCIA APARECIDA OZORIO	Decreto 3	03/01/2019
561497/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	DANYELLE SPONHOLZ VENSKE PUPO	Decreto 5259	03/08/2018
280807/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA VIEIRA DE MELO	Resolução 1296	14/03/2019
603196/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ANTONIO FABRICIO DE MEIRA	Portaria 979	05/07/2017
316216/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA DE LUCI VAGETTI GALBIATI	Resolução 1487	27/03/2019
553846/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	NADIR TEREZINHA CORDEIRO	Decreto 716	02/08/2019
241372/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILVA APARECIDA BOGO YASSIN	Resolução 765	21/02/2019
181531/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA JASKIW	Resolução 365	08/02/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
26063/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	VASTI DE SOUZA GIMENES	Decreto 519	11/12/2018
545797/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	JOSEFA KRYSIAKI	Portaria 265	17/07/2019
618561/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON LUIZ LAUX	Resolução 14530	13/07/2018
118953/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	MARLEIDE ORTIZ DA SILVA	Decreto 3334	28/12/2018
857640/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	VILMA BRAZ RODRIGUES	Decreto 53	30/11/2019
163142/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUDOVICO MAIOR	Resolução 360	08/02/2019
661517/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO LEODIR DE OLIVEIRA	Resolução 3666	13/08/2019
187785/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANIR DOMINGUES DA SILVA	Resolução 598	15/02/2019
346166/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOURA ABDUL HAMID	Resolução 1609	08/04/2019
789692/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA LUCIANO RODRIGUES PINTO	Resolução 15650	25/09/2018
695721/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA MARA DE SOUZA	Resolução 3842	21/08/2019
211740/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELAIDE KUHN	Resolução 518	15/02/2019
865038/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLAINE AMORIM MORAIS BLECHA	Resolução 16061	24/10/2018
329381/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MATILDE MINGOTTI DOS SANTOS	Decreto 18859	08/05/2018
222092/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN LEITE TETILA	Resolução 660	21/02/2019
80292/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	INES BORGES BRIZOLA PACHECO	Decreto 13930	21/12/2017
49926/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHEILA ESMERIA MARTINS MACHADO	Resolução 16780	17/12/2018
246862/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO FURTADO	Resolução 1045	25/02/2019
868282/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MAISA HARTMANN	Resolução 16251	25/10/2018
774776/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANAINA FOLMANN DE PAULA	Resolução 15371	17/09/2018
711905/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	REGINA SUELI RIBEIRO GIL DE OLIVEIRA	Decreto 1580	03/10/2019
861989/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILEUSA SILVA FAGA	Resolução 16041	24/10/2018
747071/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ELISA BRAGAGNOLO	Resolução 4316	18/09/2019
474381/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DRICELIA APARECIDA SANTIAGO PIRES	Decreto 6728	07/06/2018
771491/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE JUCI FONTANA DOS SANTOS	Resolução 15363	17/09/2018
802150/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIANE GIRALDELI FABIAN	Resolução 15724	01/10/2018
864538/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	UMBERTO COSTA DE OLIVEIRA	Decreto 3132	08/06/2018
226390/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA DE LURDES COSA	Resolução 663	21/02/2019
318294/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA GOMES DA SILVA	Resolução 1495	27/03/2019
736002/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DONETE SIMONI ROSSO	Resolução 4101	06/09/2019
829678/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA VALENTE COSTA VANZELLA	Resolução 15978	15/10/2018
743114/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES LONIE MENDES	Resolução 4203	13/09/2019
861920/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE SUELY BATISTA FERENSOVICZ	Resolução 16062	24/10/2018
70569/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ANDRE LUIZ PINHEIRO JAQUETTI	Portaria 899	21/12/2018
647987/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CARLOS HAMBRUSCH	Resolução 14772	06/08/2018
737580/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIANE PROENCA BISCALCHIM	Resolução 4150	10/09/2019
28317/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI BUENO DA SILVA	Resolução 16379	03/12/2018
686970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA BOIKO FREITAS	Portaria 1386	04/09/2017
388446/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENE ROQUE PEREIRA LOPES	Resolução 1988	26/04/2019
21452/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZINHA MARCONCIN	Resolução 16680	03/12/2018
341373/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORANDIR MARQUES GONCALVES	Resolução 13116	20/03/2018
506526/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	ILMA GONCALVES BELENTANI	Decreto 2963	11/09/2017
502516/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZETE BULIGON	Resolução 2590	03/06/2019
50703/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE DE FREITAS CARNEIRO NESI	Resolução 17029	17/12/2018
383592/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	TEOFANIA MARIA COSTIN	Portaria 118	27/02/2019
490999/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	LUZDENEIA AMARAL RAGGIOTTO FRANCO	Decreto 2519	06/11/2015
257783/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA KLEINA RIBEIRO	Resolução 11483	23/06/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
361718/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	EVONETE LURDES BADIA OLIVO	Portaria 246	01/05/2019
26179/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE APARECIDA BIANCHINI FORGIARINI	Resolução 16621	03/12/2018
535530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIA INES ZANIN PEIXOTO	Portaria 547	23/06/2017
868460/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDMILSON BENEDITO GEFUNI	Resolução 16215	25/10/2018
438702/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZIRLEI DA SILVA BONTORIN	Resolução 2154	08/05/2019
363792/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	HEITOR ANTONIO DOS SANTOS	Decreto 70	18/05/2018
724683/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA ELVIRA NUNES COSTA CONTERNO	Resolução 3984	02/09/2019
21568/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MICHALOSKI SOUZA	Resolução 16415	03/12/2018
832346/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS, VITOR LUCAS JESUS DOS SANTOS	Decreto 1674	05/12/2019
175248/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA PASSOS MROZ DIANA	Resolução 371	08/02/2019
222220/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ASZUEN TSUYAKO KOWATA	Resolução 630	21/02/2019
448775/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA KLEINHANS PEREIRA	Resolução 2285	17/05/2019
789633/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE AUGUSTO SUKOW	Resolução 15665	25/09/2018
861792/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA DE FATIMA OPALINSKI KOBNER	Resolução 16098	24/10/2018
163568/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA PETERS	Resolução 598	15/02/2019
278195/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAIRES MARIA SCHUCK MATIELLO	Resolução 1145	08/03/2019
361920/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	JACIRA DE JESUS COSTA	Portaria 247	01/05/2019
128223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCELENE BOGOS	Resolução 156	17/01/2019
204361/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE VILANI CHIELLA	Resolução 325	08/02/2019
328008/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GENERINO VIEIRA ROCHA	Decreto 18854	08/05/2018
550487/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ELPIDIO ALVES NETO	Decreto 805	25/06/2018
509286/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON WILBALDO SCHER	Resolução 2718	10/06/2019
872212/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONICE SARGENTIN PEREIRA	Resolução 16267	25/10/2018
26284/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO BURANI	Resolução 16641	03/12/2018
367690/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA DE LOURDES FADEL CABERIZI	Decreto 18888	21/05/2018
448562/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA SOLIDEI CAVALINI SERVILLEIRI	Resolução 2264	17/05/2019
675674/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO PALMEIRA DE JESUS	Resolução 3675	13/08/2019
502800/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON PROENCA	Resolução 2602	03/06/2019
418132/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELE RESSTEL AMARAL	Resolução 2339	17/05/2019
862144/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIO HENRIQUE STREMEL	Resolução 16062	24/10/2018
674518/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	JOAO PEDRO NASCIMENTO PEREIRA	Portaria 24	15/02/2019

CAGE, em 6 de julho de 2021.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51734-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 6 de julho de 2021.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
 Presidente

**PROCESSO N° 807704/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO CLEUSA LORENZETTI BALDESSAR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1607/21**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5119/20 - CAGE (peça nº 22).  
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 403549/18**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CECILIA PRESTES DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRÃO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1609/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5837/21 - CAGE (peça nº 31).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 277276/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ROSANGELA GUIMARAES PERES NICOLETTI**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1610/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5846/21 - CAGE (peça nº 23).

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 656980/20**

**ORIGEM GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROSA ERVINA DOS SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1611/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5848/21 - CAGE (peça nº 16).

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 614752/18**

**ORIGEM GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA, EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1612/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5849/21 - CAGE (peça nº 13).

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 203390/19**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLENE PANERARI, REINHOLD STEPHANES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1613/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5073/20 - CAGE (peça nº 22).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 642268/18**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, EVERTON LUIZ NOBILE, MARIA LEONI DE ANDRADE**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1618/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5850/21 - CAGE (peça nº 14).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 757859/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO JOSE ROBERTO FURLAN, MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1620/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5805/21 - CAGE (peça nº 42).

- MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 269610/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VALERIA APARECIDA LOPES HAAG**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1622/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5851/21 - CAGE (peça nº 28).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 91973/19**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ODIR JOSE ZUCHI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1623/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4611/20 - CAGE (peça nº 22).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 641857/18**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, EVERTON LUIZ NOBILE, VERGILIO NICOLAU DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1625/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5855/21 - CAGE (peça nº 13).  
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 134266/19**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA JOSE DELLA ROSA BERNARDES, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1627/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4587/20 - CAGE (peça nº 22).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 763093/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, JOSE AROLDO MALVESTIO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1629/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 159/21 - CAGE (peça nº 31).  
- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 478135/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**INTERESSADO JOAO JORGE SOSSAI, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE ALVES PEDROSO, VALERIA DAIANE CARDOSO DE LIMA KIMIYAMA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1630/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5862/21 - CAGE (peça nº 7).

- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 852904/18**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, TEREZA BELO FELICIO KUSNICK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1631/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4435/20 - CAGE (peça nº 23).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 861407/18**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NEIDE AKEMI NAGAYA MIYANO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1632/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5193/20 - CAGE (peça nº 22).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 480334/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

**INTERESSADO ABNER SILVA VICENTE DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS COLARES, CARLOS FERNANDO DA SILVA, GERALDO GOMES, IGOR TRINETTI RODRIGUES, JOAO MARCOS MENDES, JOSE ANTONIO LAURENTINO BARBOSA, MARCONDES ARAUJO DA COSTA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1633/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5868/21 - CAGE (peça nº 8).

- MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 743404/18**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, WILINGTON ANTONIO GIAROLA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1634/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5292/20 - CAGE (peça nº 22).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 374720/19**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLI OSSOVSKI**  
**PODOLAN, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1635/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4604/20 - CAGE (peça nº 19).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária  
Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 872255/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO**  
**GHIGNONE, JOCERLEI MARISA BORGIO, MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1636/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5222/20 - CAGE (peça nº 23).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária  
Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes - Técnico de Controle  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 788785/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLI DWULATKA,**  
**MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1639/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5425/20 – CAGE, peça nº 23:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 5464/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE VENTANIA**  
**INTERESSADO ALICE FERREIRA MENDES, ALINE DE BIASIO, ALINE SILVA**  
**DO NASCIMENTO, ANTONIO HELLY SANTIAGO, CAMILA GONÇALVES, CINTIA**  
**GONÇALVES CORREA, CRISTIANO SOLEK MOURA JORGE, CRISTINA DAS**  
**GRACAS OLIVEIRA, EDILCE FERREIRA MOREIRA, ESTELA LOPES DE**  
**PROENÇA QUEIROZ, FRANCIELE SUBTIL, INGLEDI KAROL DOS PASSOS**  
**SAMPAIO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, JOSE NILSON NUNES DA SILVA,**  
**LISAMARA EMILIA CORREA DUARTE, LUCIANE DAS BROTAS TALLAR DE**  
**ALMEIDA, MUNICÍPIO DE VENTANIA, NATALI BELKEMAN DE OLIVEIRA,**  
**PAMELA GABRIELA SOUZA MICHALOWSKI, PATRICIA LEFKUM, RONISE**  
**APARECIDA TOKARSKI, ROSANA DE ALMEIDA ROSAS LIMA, ROSEMERE**  
**DOMINGUES, SELMA DE OLIVEIRA MAINARDES, SILVANA ALVES DA SILVA**  
**FERREIRA, SUELLEN DE OLIVEIRA MAINARDES, TAIGRATTA RAFAELA DA**  
**SILVA COELHO, TAIS DELFINO MENDES, TATILAINE DE SOUZA JACOB**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1640/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VENTANIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 399/21 (peça 60), opina-se por nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 261/21 - CAGE (peça nº 53).

- MUNICÍPIO DE VENTANIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 782019/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO**  
**GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDEMIRO MICHELIZZI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1641/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5900/21 - CAGE peça nº 31:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 313926/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO ALCIONE DE FATIMA SPECK, BIANCA CRISTINA FIGUEIREDO**  
**SAMPAIO, CARLIONEIA APARECIDA CAMPRA, CLEOVAN LOURENCO**  
**MILLIONI, CLODETE MENDES, EDSOM LUIZ BAGETTI, GABRIEL ALEXANDRE**  
**LAMERA KLEMMANN, GILBERTO DOS SANTOS, HELENA GONCALVES DE**  
**MORAIS DE LIMA, JEFERSON LIBRE NUNES, LUIZ ROBERTO DA ROCHA,**  
**LUZIA APARECIDA MALLMANN, MARCELO JELLINEK, MARLI DE FATIMA**  
**CARVALHO, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, NILSON ENGELS, ROSENILDA**  
**SCHAFFER, SAMUEL PRADO BUENO, SUZAMAR DA SILVA PATZLAFF,**  
**TATIANE KARINE GISCH, VANESSA ADRIANA GISCH**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1642/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 400/21 (peça 92), opina-se por nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 529/21 - CAGE (peça nº 85).

- MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 372381/21**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**  
**INTERESSADO ANTONIO PELOSO FILHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1643/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6492/21 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 520301/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
**INTERESSADO ANDERSON BENTO MARIA, FLAVIO DA SILVA ROJAS,**  
**HELENA QUEIROZ BARBOSA BATISTA, JESSICA BOINA, MARTA TEIXEIRA DE**  
**SOUZA, MICHELE ROCKENBACH, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, SONIA**  
**KRUGER, TANIA CLEONICE SORNERBERGER KUHN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1644/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6493/21 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 134371/19**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA CARDOSO MARQUES, REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1645/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4537/20 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 512589/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**  
**INTERESSADO AILTON CAEIRO DA SILVA, ANA SILVIA PIFFER FIGUR, ANDREIA EFFTING, DANIELA FERNANDA BRITO DOS SANTOS, IRENE MEDEIROS DE ARAUJO, LUIZ CARLOS BELETTI, LUPITA PERCEDES BAZOTTI, MARCELO DAPONT DA SILVA, MARIA CRISTINA BARBOZA SOARES, PATRICIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, RODRIGO DE LARA NASUNO, WILSON DA SILVA JUNIOR**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1646/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6580/21 - CAGE peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE TUPÃSSI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 864023/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOANA DARCI CONRADO, MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1647/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5494/20 - CAGE peça nº 25:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 865186/18**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, IVANOR DE ALMEIDA, MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1648/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5416/20 - CAGE peça nº 25:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 823599/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO EDINEI PADILHA DE LIMA, FERNANDO CESAR ANTONIACOMI, GERSON CLAUDINEI KERETCH, GREGORY RAZINI MERKA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JEFERSON BUENO DOS SANTOS PADILHA, LUIS CARLOS GALINA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OSIEL ROSENDO DA SILVA, WAGNER ALVES PESSOA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1649/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6394/21 - CAGE peça nº 70:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 7 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Analista de Controle - Assistência Social - Estagiária  
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º: 233900/21**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**

**INTERESSADO: NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 114/21 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 806/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. NATALINO AVANCE DE SOUZA, Presidente, CPF: 281.851.709-59;  
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 806/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, CNPJ: 75.234.757/0001-49, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
CGE, em 5 de julho de 2021.  
DIOGO GUEDES RAMINA  
Coordenador

**PROCESSO N º: 254397/21**  
**ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A**  
**INTERESSADO: HERALDO ALVES DAS NEVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 117/21 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Artagão De Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 800/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, Presidente, CPF: 713.432.379-04  
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 800/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, CNPJ 03.584.906/0001-99, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
CGE, em 5 de julho de 2021.  
DIOGO GUEDES RAMINA  
Coordenador

**PROCESSO Nº.: 53365/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**INTERESSADO: CLAUDIO ZENI, CLAUDIOMIRO QUADRI, FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, IVAR BAREÁ, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº.: 476/21**

Por delegação do Conselheiro Nestor Batista, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 103/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceder a INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1386/21-CGM (peça nº 7), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CNPJ nº 76.427.152/0001-37, na pessoa de seu representante legal;  
b) CLAUDIO ZENI, CPF nº 589.482.959-34.  
2. Alertar as partes interessadas que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
CGM, 06 de julho de 2021.  
Ato elaborado por: LUCAS JASTROMBEK, TC 51875-1 – Analista de Controle.  
Ato encaminhado por: VIVIANELI ARAÚJO PRESTES, TC 51640-6 – Coordenadora.

1. Instrução de Serviço nº 103/2015

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual, os despachos de Citação ou Intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de primeira diligência para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às Unidades Administrativas deste Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no § 7º do art. 32, e nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº: 328153/21**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1756/21**

Trata o presente de requerimento formulado pela Câmara Municipal de Uniflor, por meio do Ofício nº 083/2021 (peça 3) e documentos que o acompanham (peça 4), comunica que a entidade foi alvo de hackers, no dia 25 de maio de 2021, "com invasão de todos os dispositivos informáticos do sistema EQUIPLANO". Informa ainda que inseriu uma nota de esclarecimento no Portal da Transparência e que a equipe responsável da Casa está tomando todas as medidas legais cabíveis para uma rápida solução do caso.

Face ao exposto, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização- CGF, por meio do Despacho nº 550/21 (peça 5), exarou ciência quanto ao conteúdo dos presentes autos, e, considerando possível impacto nas análises técnicas, encaminhou os autos a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, para ciência e manifestação.

A seguir a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho nº 424/21 (peça 6) e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante o Despacho nº 9/21 (peça 7), manifestaram ciência quanto ao relato contido no Boletim de Ocorrência nº 2021/535083 de 25/05/2021, emitido pela 25ª Delegacia Regional de Polícia de Nova Esperança (peça 4). Ante ao exposto a CGF sugere comunicação ao requerente.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 790627/20**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA**  
**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, RONALDO CESAR MENGATO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1837/21**

Retornam os autos em vista do Recibo de Petição Intermediária nº 328579/21 e anexo (peças 29 e 30), em que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema informa que o mês de dezembro de 2017 foi devidamente fechado mas que não conseguiu realizar a respectiva comunicação através do Canal de Comunicação desta Corte e, em consequência, solicita que a informação do fechamento do mês de dezembro seja transmitida para a continuidade da sequência e finalização do exercício financeiro de 2017.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal que opina pelo envio dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, posto se tratar de regra de consistência do SIM-AM (Informação nº 251/21-CGM, peça 31).

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, através da Informação nº 168/21-COSIF (peça 32), ressalta não ter encontrado problemas ou impedimentos para que os usuários (gestores e servidores previamente cadastrados e habilitados) emitam demandas via Canal de Comunicação, pontua que o mês de dezembro de 2017 compreende o fechamento de duas remessas de dados (a do mês de dezembro de 2017 e a remessa 13 de encerramento do exercício) e ratifica a sugestão para que o requerente informe, via Canal de Comunicação, o fechamento da remessa do mês 12/2017 e solicite o ajuste no saldo da fonte de recursos 000 – livres, citando o número do presente processo na demanda.

Através do Despacho nº 609/21-CGF (peça 33), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica o posicionamento da unidade técnica anterior e sugere o encerramento e arquivamento do processo.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e a inexistência de solicitações de diligências adicionais, determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para a comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 303371/21**

**ENTIDADE: COOPERATIVA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO/PRODUTORES-RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**INTERESSADO: COOPERATIVA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO/PRODUTORES-RIBEIRÃO DO PINHAL, MARIA APARECIDA BARBOSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1838/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Ribeirão do Pinhal (AFARP) mediante o qual solicita a emissão de Certidão Liberatória ou Certidão Explicativa, válida para o período de 16/07/2020 a 16/12/2020, tendo em vista que neste período a entidade não renovou a sua Certidão Liberatória, o que acarretou na ausência de Certidão Liberatória válida no ato da assinatura do Termo de Repasse de recursos a AFARP, que ocorreu em 16/12/2020, com repasse de recursos em 22/12/2020.

Pela Informação nº 185/21 (peça 8), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização observa que a Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal estabelece a forma e as condições para emissão das certidões liberatórias, para fins do recebimento de recursos de transferências voluntárias.

Destaca que a emissão de certidão liberatória para as entidades privadas está condicionada ao atendimento do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 1º da citada IN nº 68/2012:

“Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

[...]

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V – cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI – inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII – cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

Diante dos dados disponíveis nos sistemas informatizados desta Casa, afirma que ocorria o atendimento dos requisitos em questão no período solicitado, pois não havia, até então, nenhuma transferência cadastrada para a entidade no SIT, nem qualquer registro de impedimento relacionado aos itens supracitados.

Em razão do exposto, conclui que a entidade estaria apta ao recebimento da certidão liberatória online, nas datas entre 16 e 22/12/2020.

Contudo, destaca que esta informação não substitui a certidão liberatória, nem convalida ou isenta de responsabilidades pela realização de transferência voluntária sem a verificação desta exigência legal, face o seu caráter preventivo, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR

Diante disso, com fundamento no art. 150, III[1], do Regimento Interno c/c a Portaria nº 403/21-GP, sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão explicativa com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 350310/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1842/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, por meio do Ofício nº 320/2021 e documentos que o acompanham — referentes aos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0204.18.000450-7, em tramite naquela Promotoria de Justiça, solicitando informações se o Município de Cafelândia encaminhou através do SIM-AM prestações de contas de Transferências Voluntárias realizadas nos anos de 2013 e 2014 conforme tabela em anexo (peça 2, págs. 11/12), e, requer também em mídia digital, cópia integral dos procedimentos relativos às prestações de contas das mencionadas Transferências Voluntárias, indicando se houve ou não aprovação por parte deste Tribunal.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho nº 602/21 (peça 3), esclareceu que as prestações de contas das Transferências Voluntárias são encaminhadas e registradas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, podendo ou não serem convertidas em Tomada de Contas Extraordinária, e que, com base na tabela em anexo as fls. 11/12, da peça 2, realizou, junto ao SIT, consulta de todas as entidades ali elencadas como Tomadoras de recursos públicos e o Município de Cafelândia como Concedente, sendo constatada somente a formalização do Termo de Convênio nº 010/2014 - SIT 21332 - Concedente: Prefeitura Municipal de Cafelândia - Tomador: Associação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Corbélia - PR.

Esclarece ainda que a metodologia de análise das prestações de contas neste Tribunal, no tocante às Transferências Voluntárias, sofreu algumas mudanças, de modo que as próprias Transferências Voluntárias são registradas e posteriormente analisadas e verificadas somente no âmbito do referido SIT, não sendo mais convertidas em processo, exceto quando se tratar de casos em que ocorra a conversão das mesmas em Tomada de Contas Extraordinária, fato que não se aplica no presente Convênio, haja vista que a situação do mesmo foi finalizada com dispensa de autuação, não existindo a possibilidade de disponibilização de cópia integral dos autos das prestações de contas.

Ainda assim, visando atender ao Requerimento, a CGF solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, consulta dos documentos juntados pela Concedente e Tomador na prestação de contas junto ao SIT, do convênio nº 010/2014 - SIT 21332, os quais foram disponibilizados em link online.

Relativo aos empenhos constantes da tabela em anexo as fls. 11/12, da peça 2, foi realizada, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM/AM, pesquisa nos exercícios de 2013 e 2014, conforme resultado apresentado em tabela inserida no referido Despacho.

Diante disso, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 113270/21**

**ENTIDADE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

**INTERESSADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1843/21**

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda. (peças 4 e 23), tendo por objeto a repactuação de valores contratuais decorrentes da prestação de serviço de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - CCT do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SIEMACO/PR (peça 7) e da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - CCT do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO/PR (peça 22), a ser instrumentalizado por meio do 2º Apostilamento[1] ao Contrato n.º 17/2020[2], firmado com este Tribunal de Contas.

Foram juntados os documentos atinentes à solicitação de aplicação de reajuste, destacando-se os requerimentos (peças 4 e 23); a documentação concernente à manutenção das condições de habilitação (peças 6 e 28); as planilhas de composição de custos devidamente conferidas (peças 11 e 27); e a minuta, retificada, do apostilamento n.º 02 (peça 29).

Autorizado o trâmite do expediente como Requerimento Interno - Subassunto Apostilamento, conforme o Anexo I da Instrução de Serviço n.º 51/13, e sua vinculação ao Processo n.º 404530/20 (peça 13, p. 1), a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC se manifestou por meio do Despacho n.º 98/21 - SLC (peça 13). Nesta primeira oportunidade, a unidade informou não terem sido aceitas as planilhas de composição de custos apresentadas pela contratada (peça 5) por apresentarem inconsistências, de modo que deveriam então ser consideradas as planilhas conferidas, as quais observavam medidas corretivas (peça 11).

Destaca-se que uma das inconsistências detectadas pela SLC foi a aplicação do percentual de correção salarial disposto na CCT 2021/2023 SIMEACO/PR a categorias profissionais que não são abrangidas por esta[3]. Dessa forma, considerando a cláusula 37.1.3. do Contrato[4], a unidade entendeu que os pisos salariais de cargos não abrangidos pela CCT SIMEACO/PR não deveriam ser alterados, devendo a contratada protocolar novos pedidos de repactuação para tais cargos, com base em convenções específicas das categorias.

Ao final, a SLC pontificou que, de acordo com a cláusula 37ª do Contrato n.º 17/2020, o avençado poderia ser repactuado visto terem sido atendidos os requisitos de abrangência municipal, abrangência das categorias contratadas, intervalo de 1 (um) ano entre os fatos geradores e não ter precludido o direito da contratada, bem como que restou comprovada a manutenção das condições de habilitação.

Segundo o trâmite, a Diretoria de Finanças (Informação n.º 78/21-DF, peça 15) apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 13/2021, demonstrando haver disponibilidade financeira para suprir a demanda requerida, a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 71/21-DIJUR, peça 16) expôs as considerações que julgou necessárias e opinou pelo deferimento da repactuação pleiteada, e a Controladoria Interna (Informação n.º 35/21-CI, peça 17) não se opôs ao prosseguimento do pedido.

Encaminhados os autos a este Gabinete da Presidência, por entender demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis e considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, autorizei a formalização do Apostilamento n.º 02 ao Contrato n.º 17/2020, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021, para o fim de reajustar o valor dos serviços, nos termos da Minuta acostada na peça 12 (Despacho n.º 823/21, peça 18).

Contudo, após o empenho dos valores pela Diretoria de Finanças (Informação n.º 92/21, peça 19), a contratada protocolou petição intermediária (peça 23) apresentando discordância quanto aos cálculos da repactuação, mais especificamente quanto à inconsistência detectada pela SLC, requerendo, então, que seja aplicada a CCT 2021/2023 SIMEACO/PR (peça 7) para todos os postos de trabalho objeto da contratação, conforme reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST[5], com exceção do posto de motorista, que fica vinculado à CCT 2020/2021 SITRO/PR (peça 22).

A contratada expôs que, apesar do disposto na cláusula 37.1.3, embasou seu pedido de repactuação na CCT que abrange a atividade econômica preponderante da contratada, qual seja a CCT 2021/2023 SIMEACO/PR, utilizada também na formação de preços para apresentação de proposta no trâmite do Pregão Eletrônico n.º 10/2020[6].

Ainda, quanto ao posto de motorista, a contratada pleiteou a adoção da CCT da SITRO para fixação e alteração, apenas, do salário-base dos motoristas, argumentado que o sindicato da categoria preponderante participou da aludida norma coletiva, mantendo os benefícios com base na variação determinada pelo SIMEACO, visto ser mais benéfico ao empregado.

Diante da manifestação de discordância quanto ao disposto na minuta do termo de apostilamento (peça 12), o pleito foi novamente analisado pela Supervisão de Licitações e Contratos (Despacho n.º 269/21, peça 31) que entendeu ser aceitável o reajuste conforme requerido pela contratada, uma vez que mantidas as condições efetivadas na proposta julgada. Considerando o fato de já ter analisado a possibilidade de repactuação do ajuste com base na CCT 2021/2023 SIMEACO, realizou a análise da repactuação no que concerne à aplicação da CCT 2020/2021 SITRO.

A unidade acolheu os argumentos formulados pela contratada, entendendo “aceitável a repactuação uma vez que estão mantidas as condições efetivas na proposta julgada e por estar a categoria profissional representada pela Contratada em convenção coletiva de trabalho”; entendeu presente os requisitos da repactuação também para a CCT do SITRO; e juntou uma nova minuta referente ao 2º apostilamento (peça 29), dividindo os efeitos financeiros em três partes, nos seguintes termos:

O contrato prevê que os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador.

A vigência da nova CCT, fato gerador, iniciou em 01/02/2021 para a SIEMACO (Peça 7, fl. 1); e 13/10/2020 para a SITRO, considerando o fato gerador de 01/08/2020. Assim, a contratada tem o direito de receber a repactuação retroativamente a 01/02/2021 e 13/10/2020, respectivamente.

Neste interm, ocorreu a aprovação do Termo Aditivo n.º 01 (TA0121) ao Contrato n.º 17/20 cujos autos estão no processo n.º 175853/21. Cumpre, portanto, segregar os efeitos financeiros em três partes:

- SITRO, a partir de 13/10/2020 até 31/01/2021, Peça n.º 24, coluna “MA20, SITRO/SEAC”, montante de R\$ 392.658,83;
- SITRO/SIEMACO a partir de 01/02/2021 até a vigência do TA0121, Peça n.º 24, coluna “MA/REF21, SIEMACO/SAL. MÍNIMO”, montante de R\$ 402.890,22; e
- SITRO/SIEMACO a partir da vigência do TA0121, Peça n.º 27, montante de R\$ 437.012,46

Após a Diretoria de Finanças (Informação n.º 161/21-DF, peça 32) retificar o Formulário de Indicação de Recursos n.º 13/2021, comprovando haver disponibilidade financeira para suprir a repactuação, a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 167/21-DIJUR, peça 33) considerou ser possível a aplicação da CCT 2021/2023 SIMEACO a todos os postos de trabalho, por ser a categoria sindical preponderante da empresa contratada.

E mais, a DIJUR ratificou o Parecer n.º 71/21 (peça 16), pela possibilidade de repactuação com base na Convenção do SIMEACO, assim como atestou que a repactuação pode ser realizada no com base na Convenção do SITRO, no que concerne ao posto de motorista, visto ter sido observado o que dispõe a cláusula 37.1 do Contrato n.º 17/2020, opinando, então, pela aprovação da minuta do 2º Termo de Apostilamento (peça 29).

Em sequência, a Controladoria Interna (Informação n.º 83/21, peça 34) consignou terem sido observadas as normas, padrões e especificações mínimas na peça vestibular e no decorrer da instrução processual, garantido existir controles internos aptos a assegurar a tomada de decisão, e submeteu os autos a apreciação desta Presidência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto em Contrato, é admissível a repactuação dos valores firmados, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT a qual a proposta se referiu[7], contado da data da CCT[8].

Ainda em cumprimento ao ajustado, a repactuação deve ser solicitada pela parte contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos[9], durante a vigência do contrato[10], exigências atestadas nos autos pelas unidades técnicas.

### 2.1 Convenção Coletiva de Trabalho SIMEACO 2021/2023

Primeiramente, observa-se que, em uma primeira análise, a Supervisão de Licitações e Contratos entendeu que não deveria ser aplicada a CCT SIMEACO a todos os postos de trabalho que fazem parte do Contrato n.º 17/2020, o que levou a contratada a apresentar petição intermediária comprovando a possibilidade de realização do pleito.

Pois bem. Após a mudança de entendimento da SLC, a DIJUR colacionou aos autos decisões que respaldam o requerimento, nos moldes apresentados pela contratada:

É irregular a exigência de que as propostas dos licitantes indiquem os acordos coletivos, as convenções coletivas ou as sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço. As propostas devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador. (Acórdão 2601/2020 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

(...) Embora a matéria possa ser objeto de alguma controvérsia ou até mesmo de certa confusão por parte de compradores públicos, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT, que reproduz: (...)

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vai na linha de que o enquadramento sindical do trabalhador é definido pela atividade econômica preponderante do empregador. Veja-se, para ilustrar, a ementa a seguir do julgado no AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Nos termos do art. 511, § 1º, da CLT, o enquadramento sindical do empregado, no Direito do Trabalho brasileiro, é realizado em função da atividade econômica preponderante do empregador, tendo em vista a base territorial da prestação dos serviços. No caso, o Tribunal de origem verificou que a reclamada não é entidade beneficente ou filantrópica, sendo inaplicáveis as normas coletivas indicadas pela autora. Agravo de instrumento desprovido."

Depreende-se então que um empregador não pode ser obrigado a observar uma norma coletiva do trabalho de cuja formação não tenha participado, seja diretamente (acordo coletivo) ou por sua entidade de classe (convenção coletiva).

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que “o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria”.

Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento sindical mais favorável ao empregado – adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas.

Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas. (excerto do voto do Min. Rel. Bruno Dantas no ACÓRDÃO 1097/2019 – PLENÁRIO, Data da sessão 15/05/2019) (destaque!)

Posto isso, constata-se a possibilidade aplicação das regras dispostas na CCT SIMEACO a todos os postos de trabalho do contrato, ainda que a função não seja representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, visto que a atividade principal da empresa Orben é nessa enquadrada.

Passo, então, a análise dos requisitos contratuais.

No caso em tela, a CCT do SIMEACO vigente quando da apresentação das propostas teve sua vigência iniciada em 01/02/2020[11] e a CCT utilizada como fundamentação para o pedido de repactuação teve sua vigência iniciada em 01/02/2021[12], ou seja, foi respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho.

Aponto ainda que a vigência da repactuação com base na Convenção do SIMEACO 2021/2023 se inicia com a ocorrência do fato gerador, ou seja, com a vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de fevereiro de 2021[13].

### 2.2 Convenção Coletiva de Trabalho SITRO 2020/2021

Aceita a possibilidade aplicação da Convenção do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários para o posto de motorista, uma vez que a contratada foi representada pelo Sindicato relativo à sua atividade preponderante quando da Convenção Coletiva do SITRO (peça 22, p. 2), debruço-me nas cláusulas do pacto. Conforme exposto pela SLC, verifica-se que a CCT SITRO anterior entrou em vigor em 01/08/2019[14], enquanto a nova CCT vigora desde 01/08/2020[15], decorrendo o período mínimo de 1 (um) ano entre os fatos geradores, de modo que a anualidade restou respeitada.

Saliente-se que, como mencionado pelas unidades técnicas, o registro da CCT 2020/2021 ocorreu em 01/12/2020, ou seja, posteriormente à assinatura do contrato, datada de 13/10/2020 e, estando o contrato em vigor, não há que se falar em preclusão[16].

No que toca à retroatividade dos efeitos financeiros da repactuação, apesar da CCT SITRO produzir efeitos desde 01/08/2020, o Contrato n.º 17/2020 passou a vigorar somente em 13/10/2020[17], data em que a contratada tem o direito de receber os valores referentes a repactuação.

### 2.3 Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2020

Dá análise dos autos observa-se que foi avençado o 1º Termo Aditivo[18] ao Contrato em tela, acrescentando novos postos de trabalho ao objeto.

Assim, em relação a estes novos postos, a retroatividade dos efeitos da repactuação deve se dar a partir da vigência do termo aditivo[19], ou seja, a partir de 11/06/2021[20].

### 2.4 Demais Considerações

Cumpre registrar, por fim, que a minuta do apostilamento foi apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica, que a Supervisão de Licitações e Contatos conferiu a planilha de custos e os cálculos apresentados, bem como atestou a manutenção das condições de habilitação da contratada e que Diretoria de Finanças comprovou a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à repactuação.

## 3. DECISÃO

Demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, e mais, considerando que o reajuste dos valores está de acordo com o previsto em contrato, com fundamento no artigo 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[21], autorizo a formalização do Apostilamento n.º 02 ao Contrato n.º 17/2020, para o fim de reajustar o valor dos serviços, nos termos da Minuta acostada na peça 29, ressaltando-se a necessidade de renovação das certidões destinadas a demonstrar a manutenção das condições de habilitação da empresa, exigidas pela legislação, que vencerem durante o trâmite do expediente.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[22].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Apostilamento n.º 01, juntado na peça 74 dos autos n.º 404530/20, teve por objeto a correção de erro material constante na tabela da cláusula 2.1. do Contrato n.º 17/20.
2. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20. 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço terceirizado de limpeza, limpeza de vidros, lavação de veículos, copeiro, garçom, telefonista, recepcionista, porteiro, monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno, motorista, auxiliar de cartório, supervisor, bombeiro hidráulico, técnico em edificações, auxiliar de manutenção predial, eletricitista, pedreiro/ceramista, carpinteiro/serralheiro, jardineiro, limpador de piscinas/piscineiro, pintor de obras e supervisor de manutenção predial.
3. Garçom; Motorista; Limpador de piscinas/Piscineiro; Auxiliar de manutenção predial; Bombeiro hidráulico/encanador; Eletricitista; Pedreiro/ceramista; Carpinteiro/serralheiro; Pintor de obras; Técnico em edificações; e Supervisor de Manutenção Predial.
4. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20. 37.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
5. 1ª. Turma. Ministro Dezena da Silva. Processo n.º Ag-RR-646-68.2015.5.06.0313 "É entendimento assente nesta Corte de que o enquadramento sindical se define pela atividade preponderante do empregador, exceto na hipótese de categoria profissional diferenciada."
6. Proposta juntada na peça 29 dos autos n.º 404530/20.
7. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20. 37.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho — CCT às quais a proposta se referir.
- 37.1.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
8. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20. 37.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (...)
- 37.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.
9. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20.
- 37.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
10. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20.
- 37.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
11. Proposta completa juntada na peça 29 dos autos n.º 404530/20. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 (fls. 9 a 29) CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.
12. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023, peça 7. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.
13. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20.
- 37.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:  
37.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;  
14. [http://www.sintritol.com.br/ckfinder/userfiles/files/CCT%20ATACADISTA%202019\(1\).pdf](http://www.sintritol.com.br/ckfinder/userfiles/files/CCT%20ATACADISTA%202019(1).pdf)  
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.
15. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.
16. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20.
- 37.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
17. Instrumento de contrato juntado na peça 59 dos autos n.º 404530/20.
- 38.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de 13/10/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
18. Aditivo juntado na peça 41 dos autos n.º 175853/21.
19. 1º Termo Aditivo juntado na peça 41 dos autos n.º 175853/21.
- A partir da data da assinatura deste instrumento, ao objeto do contrato n.º 17/20 será:
20. Assinatura do Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em 11/06/2021.
21. Lei Estadual n.º 15.608/07. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)  
§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: (...)  
II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.
22. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

PROCESSO Nº: 936973/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO - PROJUDI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1846/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pela Vara de Fazenda Pública de Colombo, em que comunicou a demora no ajuizamento de execução fiscal por parte do Município de Colombo.

Por meio do Despacho nº 493/17-GCFAMG (peça 16), o relator deste expediente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, considerando comunicação semelhante ao MPE/PR, órgão competente para adotar as medidas judiciais cabíveis com relação a atos de improbidade, inefetividade desta Corte na atuação em caso referente a dívida de menos de dois mil reais e entendendo que os trabalhos deste Tribunal serão mais eficientes se avaliar a atuação do Município de Colombo na execução de créditos tributários em geral, determino o encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo e, previamente, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para análise sobre a instauração de procedimento de fiscalização junto ao Município de Colombo, em juízo de conveniência e oportunidade.

Através do Despacho nº 1826/17-GP (peça 19), o Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, por sua vez, os encaminhou ao Núcleo de Apoio à Fiscalização-NAF com solicitação de parecer (Despacho nº 149/17-CGF, peça 20).

O Núcleo de Apoio à Fiscalização sugeriu o envio do expediente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que tal unidade identificasse a necessidade de solicitação de documentos, junto ao Município de Colombo, referentes a adoção de providências com fito de evitar o ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários prescritos, após 2011, e existência de irregularidades que demonstrem a continuidade da situação. A unidade ainda ressaltou que, após a resposta da COFIM, o expediente deve retornar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliação quanto a outras providências (Parecer nº 10/17-NAF, peça 22).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1513/21-CGM (peça 24), informou que alterações administrativas no âmbito das coordenadorias, no ano de 2018, extinguiu a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ressaltou que recebera os processos da coordenadoria extinta, razão pela qual manifestou-se, nestes autos, pelo retorno do expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliação do encaminhamento a ser dado ao presente processo, já que a presente Representação não fora recebida pelo Relator, o qual determinou o encerramento e arquivamento do feito (peça 16), e que a CGM, após as alterações administrativas inicialmente mencionadas, não possui competência para realizar fiscalizações que não se deem em âmbito processual.

Mediante o Despacho nº 613/21-CGF (peça 25), considerando as atividades fiscalizatórias previstas no Plano Anual de Fiscalização atendem a uma estrutura padronizada desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública e a utilização de critérios de materialidade, relevância e outros inerentes à atividade de controle externo para o planejamento da execução da fiscalização, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização registrou ciência quanto aos fatos narrados nestes autos, anotou os dados, para avaliação, na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização e retornou os autos ao Gabinete da Presidência.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e o decidido pelo relator, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para seu encerramento e arquivamento, conforme determinado no Despacho nº 493/17-GCFAMG (peça 16).

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 380996/21

ENTIDADE: MARCOS EDUARDO SANAJOTTO

INTERESSADO: MARCOS EDUARDO SANAJOTTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1849/21

Retornam os autos com o Despacho nº 621/21 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Marcos Eduardo Sanajotto.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o requerimento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 385262/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1851/21

Tendo em vista o contido no Despacho nº 631/21 (peça 6) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para adoção das providências necessárias.

Após, sigam à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento, considerando eventual impacto sobre os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal.

Por fim, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 378746/21

ENTIDADE: ADEMIR APARECIDO DA SILVA

INTERESSADO: ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1852/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Ademir Aparecido da Silva, em que solicita "o relatório e informações do Plano Anual de Fiscalização - PAF, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Prefeitura de Assis Chateaubriand-PR, no Departamento de Receita Municipal e Tributação".

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 620/21-CGF (peça 5), manifestou-se sobre a solicitação.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 381380/21

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1853/21

Retornam os autos com o Despacho nº 634/21-CGF (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 303630/21

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1855/21

Retornam os autos após manifestações da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, pelo Despacho nº 7/21-COSIF (peça 5), Coordenadoria de Auditorias, pela Informação nº 27/21-CAUD (peça 6), e Coordenadoria-Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 633/21-CGF (peça 7), sobre o Ofício nº 0124/2021-IRB enviado pelo Instituto Rui Barbosa, referente ao calendário nacional para aplicação, validação e consolidação dos dados do IEG-M 2020.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do ofício, disponibilização de cópias digitais destes autos e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 377588/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1856/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Mariópolis, no qual solicita a alteração no banco de dados deste Tribunal para que 61 empenhos do Município tenham a codificação do campo "cdGrupoFonte" alterada de "1" (Recursos do Exercício) para "3" (Recursos de Exercícios Anteriores).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação nº 316/21-CGM (peça 5), opinou pelo prosseguimento do pedido por entender que a documentação apresentada é suficiente para a compreensão do pleito, destacando que a viabilidade e o impacto das alterações pretendidas somente poderiam ser avaliadas pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF.

Mediante a Informação nº 200/21-COSIF (peça 6), a COSIF informou que a própria entidade pode realizar as alterações:

"Dessa forma, considerando que a prática de estorno resolveria a demanda apresentada, que o SIM-AM possui funcionalidade para receber as correções necessárias e que entidade já foi orientada quanto aos procedimentos a serem realizados, sugere que seja orientado a entidade a realizar os estornos dos empenhos e adotar os demais procedimentos contidos na resposta da demanda CACO nº 216804".

Por fim, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestou-se por meio do Despacho nº 632/21-CGF (peça 7), no qual ratificou o posicionamento da COSIF e sugeriu a comunicação do requerente.

Diante do exposto, acato as sugestões da COSIF e CGF.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1].

Adotada a medida acima elencada, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 364567/21

ENTIDADE: JESSICA RAFAELLA CORREIA DE HOLANDA

INTERESSADO: JESSICA RAFAELLA CORREIA DE HOLANDA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1857/21

Retornam os autos com o Despacho nº 590/21-CGF (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Jessica Rafaella Correia de Holanda, registrando que as informações solicitadas apresentam caráter sigiloso, posto que as respectivas fiscalizações encontram-se em fase de análise das justificativas e documentos apresentados pelos envolvidos. Alternativamente, a unidade sugere o encaminhamento dos autos aos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares para deliberação quanto a autorização de acesso aos processos de suas respectivas relatorias.

Ante o exposto, em que pese a sugestão alternativa da unidade técnica, com fundamento no art. 17, inciso IV e § 1º da Resolução nº 45/2014, deste Tribunal, indefiro, por ora, o acesso às informações pleiteadas pelo requerente, posto que as informações solicitadas estão contidas em processos que ainda estão na fase de análise das justificativas e dos documentos apresentados, devendo ser assegurado, neste estágio, diante do caráter sigiloso dessas informações, o respeito à honra e à imagem das pessoas. Ademais, a liberação das informações, neste momento, poderá comprometer a eficácia da fiscalização.

Esclareço, por oportuno, que, nos termos do art. 18 da mencionada Resolução, da decisão denegatória do "pedido de acesso à informação" poderá o interessado interpor Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão ou despacho no Diário Eletrônico do TCE/PR, nos termos do art. 54, II e §1º da Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o procedimento do art. 489 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para comunicação da solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 395233/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**  
**INTERESSADO: MARCELO LEITE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1858/21**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Guamiranga.

Pela Informação nº 332/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 159/21, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendências apontadas pela unidade técnica.

Destaca ainda, que, conforme Análise de Gestão Fiscal – AGF do 2º semestre de 2020, realizada com base nos dados eletrônicos encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), o Município contraiu Operações de Crédito em contraposição ao disciplinamento do limite contido no art. 7º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte, bem como no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/12, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 404038/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**  
**INTERESSADO: EDSON DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1859/21**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Ramilândia.

Pela Informação nº 336/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não anexou aos autos as declarações previstas no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº 74/12-TCE-PR.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte, bem como os no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº 74/12-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 355657/21**  
**ENTIDADE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO**  
**INTERESSADO: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1860/21**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão de ofício expedido nos autos de Ação Civil Pública Cível nº 1006439-91.2016.8.26.0408 pelo qual o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos comunica esta Corte que houve a condenação de HAROLDO ADILSON MARANHÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 205.464.409-91, ficando proibido de contratar com o Poder Público, bem como de receber benefícios e incentivos fiscais e/ou creditícios, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Pela Informação nº 2982/21 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que, nos termos do art. 9, § 2º, da Instrução Normativa nº 156/2020, para efetuar a inclusão no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, são necessárias as seguintes informações adicionais, não localizadas no presente requerimento: a) data de publicação da sentença; b) nome veículo de publicação; c) data do trânsito em julgado da sentença para definir o início do prazo; d) o período ou prazo da sanção/impedimento.

Diante disso, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, de modo a possibilitar o atendimento ao ofício encaminhado por referido Juízo, expedido nos autos de Ação Civil Pública Cível nº 1006439-91.2016.8.26.0408.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilizar cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para encaminhar cópia do presente despacho, acompanhado de cópia do ofício que vier a ser lavrado por esta Presidência, para o e-mail da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos, qual seja, ourinhos2cv@tjsp.jus.br.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 524862/20**  
**ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LONDRINA - PROJUDI**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1862/21**

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, referente aos autos de Ação Ordinária nº 0045129-67.2020.8.16.0014, proposta pela Universidade Estadual de Londrina, contra ato praticado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 363109/20.

Por meio da Informação nº 373/21-DIJUR (peça 8), a Diretoria Jurídica informou que fora proferida sentença de improcedência do solicitado na exordial da citada ação judicial e que um Agravo de Instrumento e um Agravo Interno aguardavam julgamento definitivo ante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em complemento a sua manifestação anterior, através da Informação nº 516/21-DIJUR (peça 10), a Diretoria Jurídica noticiou a extinção dos supramencionados Agravo de Instrumento e Agravo Interno, por perda superveniente do objeto, seu respectivo trânsito em julgado em 01/07/2021, e a oposição de embargos de declaração em face da sentença de improcedência proferida nos autos da Ação Ordinária. Ao final, a unidade técnica sugeriu a remessa deste protocolado ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 363109/20, para ciência da decisão proferida em primeiro grau, e solicitou o seu retorno para acompanhamento do feito judicial até o seu efetivo deslinde.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista para ciência da decisão proferida na Ação Ordinária nº 0045129-67.2020.8.16.0014.

Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 654588/20**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1864/21**

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco, referente aos autos de Procedimento do Juizado Especial nº 0009356-95.2020.8.16.0131, proposto pelo Sr. Antônio Pedro Passarini, contra ato praticado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de nº 140111/09.

Por meio da Informação nº 512/21-DIJUR (peça 21), a Diretoria Jurídica informou que no dia 17/06/2021 fora julgado procedente o pedido da citada ação judicial, em complemento a sua manifestação anterior, através do Despacho nº 203/21-DIJUR (peça 23), a Diretoria Jurídica sugeriu a remessa deste protocolado ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, relator da Prestação de Contas Municipal nº 140111/09, para ciência da decisão proferida em primeiro grau (peça 22), e solicitou o seu retorno para acompanhamento do feito judicial até o seu efetivo deslinde.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania para ciência da decisão proferida nos autos de Procedimento do Juizado Especial nº 0009356-95.2020.8.16.0131.

Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 6 de julho de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 665/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 409324/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, resolve **CONCEDER**

a AUGUSTO SURIAN NETO, Matrícula nº 51.945-6, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, alínea a, inciso III, art. 3º da Portaria nº 257/13, Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Mutirão, com validade – 30 de novembro de 2021, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal, a partir de 05 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 6 de julho de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 666/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 684584/20-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 30 de junho a 29 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 6 de julho de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 667/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve **NOMEAR**

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCELO JOÃO DE SOUZA PINTO, CPF nº 532.886.299-68, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, a partir de 7 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 7 de julho de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 668/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 412317/21-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES, Matrícula nº 51.729-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 2 a 9 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 7 de julho de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 673/21

Dispõe sobre a prorrogação da proibição de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19; Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 1130, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a Bandeira Amarela; e

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552 de 28 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 644/21, de 25 de junho de 2021, a fim de manter a proibição de acesso às dependências do Tribunal até 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. A execução dos serviços extremamente essenciais deverá ter prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 2º Permanecem proibidas as viagens institucionais e fiscalizações externas que não possam ser realizadas de forma remota.

Art. 3º Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento. § 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 5º O petiçãoamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 6º O prazo constante do nesta portaria poderá ser reavaliado, com vistas à antecipação ou prorrogação, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 8 de julho de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima